

42
1

2-4-
131

JUSTIÇA FEDERAL	
DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ	
004808	18 JUL 59
CURITIBA - PR.	

Lata - 30 F. 7

Janeiro
App. crime.

N.º 248.



Paraná

D. do Sr.º Ministro, Hermínio
Francisco de Espírito Santo.

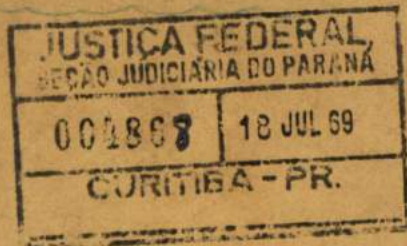
1906.

Supremo Tribunal Federal.
Autos de apelação crime entre
partes:

Dr. Procurador da República
por parte da Fazenda Nacional App.º
Francisco de Paula Ribeiro Vainna App.º do

Supremo Tribunal Federal,
10 de Janeiro de 1906. Hoelzer
Leand Pedro e Louis Arey

Rio 5045



Fls.1 2

1902

Juizo Federal da Secção do Paraná



Escrivão,

Raul Plaisant

Summario de culpa

A Justiça Federal, por seu Procurador
Francisco de Paula Ribeiro Vianna

Autuação

No 2º dia do mez de Junho do anno
de mil novecentos e dezanove, nesta cidade de Curitiba, em meu carto-
rio, autuo a denuncia com despacho e mais docu-
mento que adiante se vê, do que para constar, faço este termo
Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.

637 ae
5 ae des 1849

AMERICAN LIBRARY
18 JUL 91
100880

JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	
004868	18 JUL 69
CURITIBA - PR.	

Juiz Substituto da Seção Federal

A. Sejam intimadas as testemunhas, a quem se refere o Sr. Pro-
curador da Republica, para comparecerem em dia e hora
que forem designados pelo acervo e expor-se as peças
trahidas ao Juiz Secional do Districto Federal. Curitiba
6 de Junho de 1902. E. Espindol

O Procurador Secional da Republica, no exercicio
das attribuições que lhe confere o art. 124 parte 1.^a do
Caus. das L. L. referentes a J. Federal, tendo por base
o incluso processo administrativo e officio que o acompanha,
nem perante V. Ex. da denuncia contra
Francisco de Paula Ribeiro Vianna, ex-Thesoureiro da
Delegacia Fiscal neste Estado, pelo crime de peculato,
cuja exposiçao para a fazer:

No correr do anno de 1899 exercia o cargo de Thesou-
reiro da Delegacia Fiscal neste Estado, nem que impu-
namente desconfianças aos seus superiores, o denunciado
Francisco de Paula Ribeiro Vianna, mais tarde pro-
cessado por delicto identico ao que ora faz objecto da
presente denuncia; no entretanto, a 11 de Fevereiro
do referido anno, já elle havia entrado para em labyrinthos

Assim e que, tendo o Agente Fiscal das Rendas tra-
desas na cidade de Ponta Grossa, com data de 21 de
Janeiro daquelle anno, redictado da Delegacia Fiscal
a remessa de estampilhas especiaes para o importe de
fornos, foi-lhe em ordenada na importancia de um
conto e trezentos mil reis, (R\$ - 1:300.000) relativa ao
importe de fornos nacional. Escripturnada no con-
putante livro da Reparticao a quantia da alludida re-
messa a fazer-se, foi por elle debitado o respectivo collecto-
r. Tal remessa não passou de mera phantasia
visto que nem o archivo e o protocollo da Delegacia nem

a administração dos Correios a accusaram, pelo que jamais
podera ser recebida, se bem que por a quella importan-
cia foy creditada o proprio denunciado no respectivo
no Caixa a 11 de Fevereiro de 1899, accorrendo que, pelo
Thesoureiro ~~que~~ de succederam, na passagem da rub-
rica era sempre comprehendida a referida importancia de
um conto e trescentos mil reis, (R\$ 1:300.000) como re-
mettida.

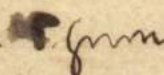
A vista do que ficou narrado vi-se, claramente, que
o denunciado commetter o crime previsto no art. 221
doCodigo Penal; portanto, o Procurador da Republica af-
ferece esta denuncia para o fim de, julgada provada,
ver o delinquente punido de accordo com as penas do
art. attenta as disposições do mesmoCodigo em o 33
do art. 38 e 62.

Nestes termos:

P. a V. Ex. que se proceda a
formação da culpa, intimam-
do-se as testemunhas arroladas,
sob as penas da Lei, para depo-
rem neste Juizo no dia e hora
que se designar, e requer a ex-
pedição de carta precatória ao
Juizo Seccional do Districto Fe-
deral, onde consta achar-se o q.
afim de ser intimado para se
ver processar, como dispõe o art.
174 (2.ª parte) da Cons. citada,
em sua parte 2.ª

E. P. M.ª

Rol das testemunhas:

1.º Gayme Pinto Rosas, + 

- 2.^o Antonio Pereira de Sousa, +
- 3.^o Manoel da Silva Guimarães Ferreira, + (Paratyba)
- 4.^o Vicente Pereira Dias, +
- 5.^o Manoel Ramos, +
- 6.^o Manoel A. de Silveira Netto, + (Luzerna)

O 1.^o testemunha reside em
 Ponta Grossa, neste Estado; o 2.^o
 nesta Capital; o 3.^o na Capital
 do Est. de Paratyba do Norte, sendo
 estes expedis-se esta precatória
 ao respectivo Juiz de Juizado, para
 se tomar o seu depoimento.
 Os demais testemunhas são
 residentes nesta Capital, devendo
 se a requisitar ao Sr. Delega-
 do Fiscal, na forma da Lei.

Curitiba, 2 de Junho de 1902.
 O Promotor da República,
 José Joaquim dos Santos Prado



Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Paraná

N.º 22

Curitiba, 22 de Maio de 1902

Ex. Sr. Juiz Substituto

Cus.º 26 maio de 1902

M.º L.º L.º

M.º L.º L.º

do Sr. Dr. Santo Prad, em
nome da República
sendo sido o ex. Thesoureiro desta Delegacia
Francisco de Paula Ribeiro Vianna creditado

em 25/5/02
C.º Ex.º

no baixa especial do imposto de Juro pela
quantia de um conto e trezentos mil reis
(1.300.000) como sellos do mesmo imposto re-
mettidos a Collectoria de Ponta Grossa, e veri-
ficando-se, como consta do processo junto
nós ter sido a mesma quantia remetida,
sendo, entretanto, comprehendida em despe-
za e por isso em saldo que passou a respon-
sabilidade de outros Thesoueiros, para as
mãos de V.ª Ex.ª o referido processo para que V.ª Ex.ª
se digno de proceder como for legal, visto não
poder ser intimado o mesmo ex-Thesoureiro
por ignorar-se onde se acha, e por que o elle
responsavel por outras quantias conformem o
processo que corre nesse Juizo.

Recebido a 29 de Maio de 1902 =
Curitiba, no at. Imp.º,
Santo Prad

Saudos a V.ª Ex.ª

M.º L.º L.º Sr. Claudino B. F. dos Santos
Vig.º Juiz Federal Substituto

Castano Alberto Membriz
Delegado Fiscal



X

5
Muniz
Sr. Delegado Fiscal

No br Quator de Ponta Grossa
p.º informar. Relação 27 de
Fev de 1902
Muniz

Notando irregularidades no C.º e
das Agencias, relativamente a de
Ponta Grossa, quanto ao modo de
escripturar - e, no decurso do exer-
cicio de 1901, as estampilhas do
diferentes impostos de Consi-
so, sendo expol. e de per si, se-
gundo sua applicação ás differen-
tes especies de impostos.

Tendo-se observado, das estampilhas do
imposto de ferro que demonstra o
C.º da Agencia i. de 1.350,00, ten-
do em vista o transporte do saldo
de 1900 que é de 1.552,00, tendo
o senhor Agente gasto apenas
192,00, conforme consta da re-
ceta escripturação no C.º, saldo
que deveria ser de 1.462,00, por
se que accusa ainda o saldo de
102,900 em sua demonstração de
Janeiro findo, como transporte para
o exercicio corrente de 1902, o senhor
Agente, o que tendo prova a falta
de uma regular escripturação.

Rebidas. C.º accusa 810,00 em es-
tampilhas remetidas do imposto de

bebidas e a venda de 6:426,100, dando
da ainda o senhor Agente o saldo de
639,985, incluída a arrecadação
de Janeiro findo.

Consumo nacional. O Cje acusa
a importância total de 7.381,785
em estampilhas remetidas à Agen-
cia, deste imposto, e a escripturação
dos balancetes das operações occur-
ridas no exercício de 1901, apenas ac-
cusa a venda de 243pro em estam-
pilhas desta especie, o que, a meu ver,
é simplesmente irrisório. O senhor
Agente dá o saldo de 382,680, in-
cluída a arrecadação de Janeiro
findo.

Tabacados. O Cje acusa a carga
de 692,200, e a venda de 704,410,0,
dando o senhor Agente ainda o
saldo de 206,500, incluídas as
vendas em Janeiro findo, confor-
me sua demonstração.

Phosphora. O Cje acusa a car-
ga de 70pro, não accusando a es-
cripturação do mesmo, no imposto
do que se trata, no decurso do exer-
cício de 1901, vendo alguma de
estampilhas deste imposto, quan-
do, entretanto, o senhor Agente dá
o saldo de 33pro!

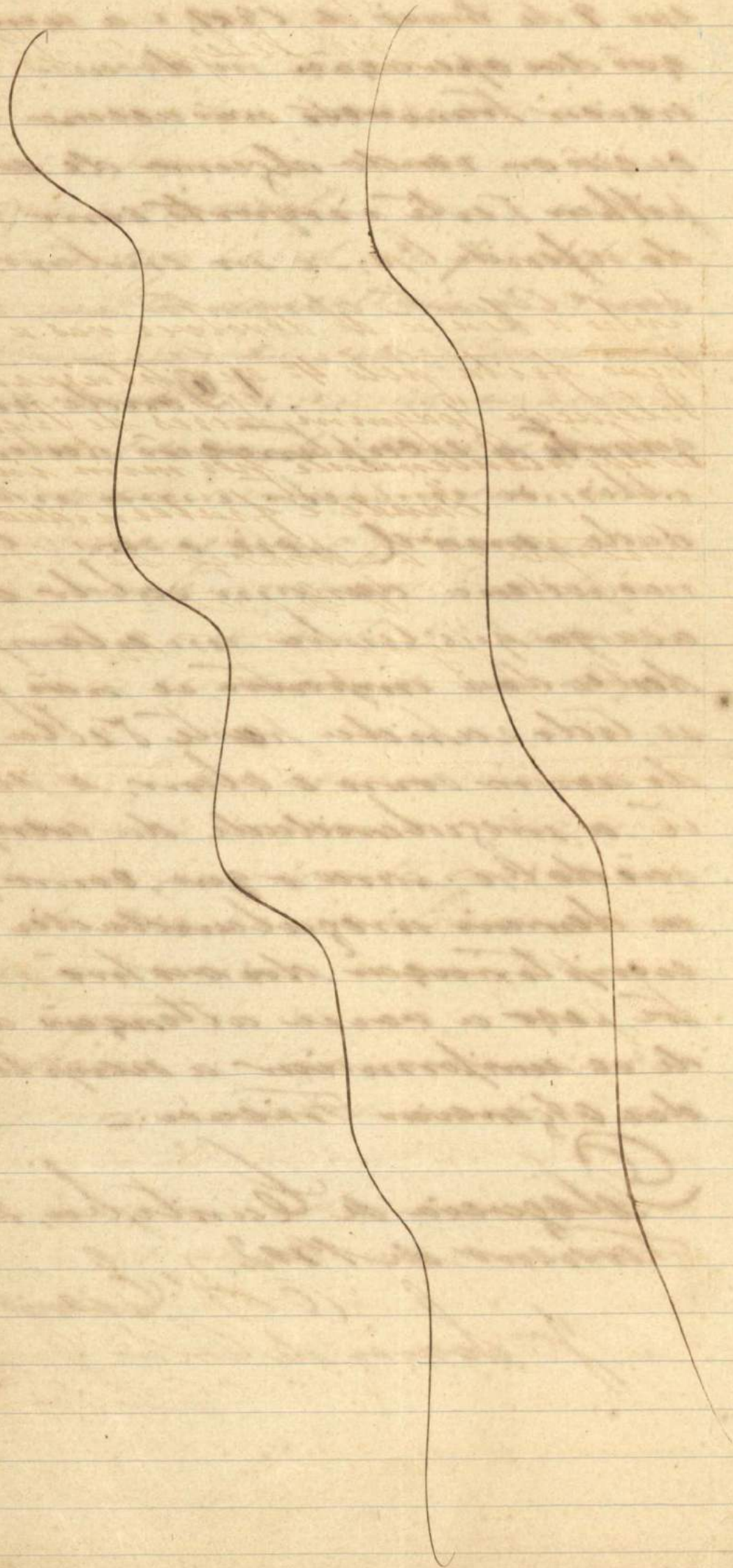
Velas. O Cje acusa a importância
de 20pro em estampilhas deste im-
posto remetidas à essa Agencia

6
Almaly

em 9 de Maio de 1901, e a escripturação das operações no decurso do exercício financeiro não accusa applicação ou venda alguma de estampilhas Fisco-imposto, como vê-se do referido Cpe. e, no entanto, o Sr. Agente apresenta um saldo de 800 réis, em uma demonstração de Janeiro findo! D'onde resulta, quanto a escripturação destes dois ultimos impostos, uma irregularidade sensivel, pois, o Sr. Agente não poderia dar um saldo inferior a carga que tinha em estampilhas destes dois impostos, se não houvesse tido sahida parte d'ella, e sendo assim como se vê, é evidente a irregularidade da escripturação do Cpe. para o que, como para as demais irregularidades na escripturação dos outros impostos, peço a vossa attenção a fim de se uniformizar a escripturação das Agencias Fiscaes.

Delegacia de Curitiba, 27 de Fevereiro de 1902.

O H. Escriitor,
Joaquim Soares de Pinho Junior



7
Muniz
Sr^o Delegado Fiscal

Tenho a honra de devolver-vos a representa-
ção feita pelo 4^o escripturario dessa
Delegacia Joaquim Soares de Pinho Junior
convinientemente por mim informada.

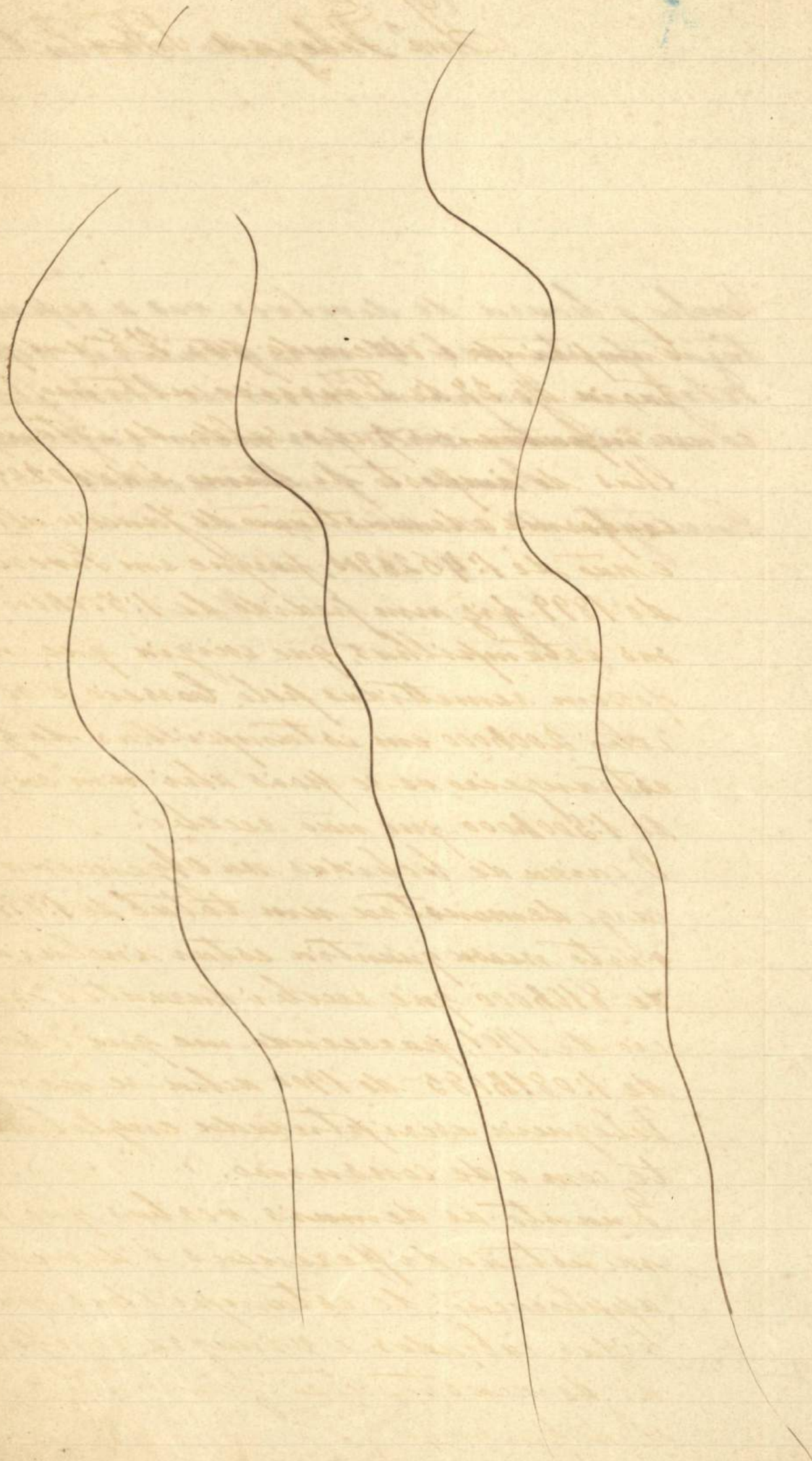
Saude e fraternidade

Curitiba 19 de Março de 1902

O Collector

Juazeiro Pinto Ramos





X

8
Alm
Sr. Delegado Fiscal

Cumprindo o ordenado por V. Ex. em par-
taria de 27 de Fevereiro ultimo, tenho
a informar-vos que o saldo de estam-
pilhas do imposto de fumo é de 1.028.900
conforme a demonstração de Janeiro ultimo,
e não de 1.462.890, porque em Fevereiro
de 1899 fiz um pedido de 1.500.000 des-
sas estampilhas, que exigia que me
fizessem remetidas pelo correio e só re-
cebi 200.000 em estampilhas de fumo
estrangeiro, re-se pois abri um engano
de 1.300.000 que não recebi.

O caixa de bebidas na Agencia a meu
cargo demonstra um total de 1.891.685,
visto nessa quantia estar incluída a
de 810.000 que recebi durante o exerci-
cio de 1901, parecendo-me que o saldo
de 1.081.685 de 1900 acha-se nessa
Delegacia escripturada englobadamen-
te com a de consumo.

Quanto as demais verbas que se
mostram differenças é devido a
applicação de estampilhas em be-
bidas, calçados e vinagre conforme
as demonstrações juntas.

A differença que há de 1.300.000 em es-

tampilhas de fumo que se diz me
ter sido remetidas em Fevereiro de
1899 porem mandar verificar por
onde me foi enviado.

Saude e fraternidade
Curitiba 19 de Março de 1902

O Collector
João Pinto Passos

Paraná

n.º 46.

1.ª Secção

Sirva-se indicar a margem o numero e a secção acima

Luntyba, 22 de Março de 1902.

Junte-se o officio do collector de Ponta Grossa e volte ao Sr Pinho p.ª informar. Delegacia 24 de Março de 1902. Amm

Ill.º Sr. Bartolomeu Alberto de Albuquerque, D. Delegado Fiscal neste Estado.

Informe o Sr. Cartorario se existe no arquivo a minuta da portaria facendo a remessa de que se trata, e se constar do protocoello respondendo vosso officio n.º 19, de p.ª cor. 18 do corrente, informo-vos que do officio e me a que mandei proceder por do officio empregados, nos documentos comp. pedintes, se verificou que no mez de o registro Fevereiro de 1899 nenhuma registra das estancas procedente dessa Delegacia, com pilhas em o valor de 1:300\$000, foi expedido para nenhuma das estancas de arrecadação constantes da relação que me enviastes com o vosso officio n.º 20 de 20 tambem deste mez.

Delegacia 24-1902

Amm

Sau de e fraternidade.

O Administrador

Antonio de Souza

5
Sr. Delegado Fiscal

Não tendo podido em 2 de Abril de 1902.
contratar outro documen-
to além da propria re-
quisição do senr. Col-
lector de Ponta Grossa, em a data de 21
de Janeiro de 1899, des-
pachada pela autção
Delegado Fiscal o
senr. Juvenal de Fer-
reira, requisição es-
sa que aqui junto e
em vista da qual
foi escripturada no
respectivo Livro a
quantia de 1.300,00
em estampilhas de
imposto de ferro, e
debitado o senr. Col-
lector pela mesma
importancia, e só o
que me cumpre
de novo informar.
Deleg. de Curitiba

10
Almida

Agencia Fiscal das Rendas Federaes em Ponta Grossa
21 de Janeiro de 1899.

Cidadão

Tenho a honra de fazer chegar as vossas mãos o incluso balancete do movimento de estampilhas especies de imposto de fumo ao qual acompanha um pedido das mesmas estampilhas as quaes temos necessidade nesta Agencia para a cobrança dos novos impostos, na importancia de 1.500.000 as quaes peço vos remetter-me pelo Correio afim de evitar demora.

Bande e fraternidade

Alto Illustrre Cidadão Manoel da Silva Guimarães Ferreira
M. P. Delegado Fiscal do Thesouro Federal

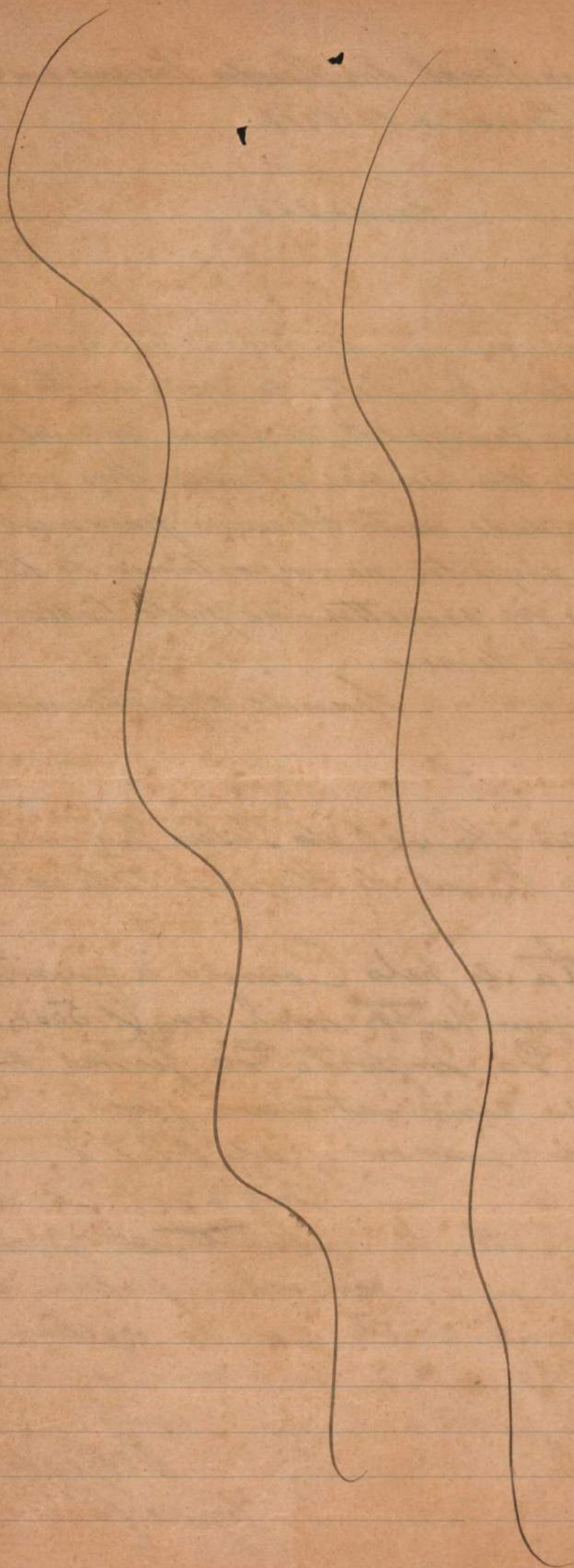
Remetta-se pelo Correio a quantia de um conto e quinhentos mil reis (1.500.000) em estampilhas do Imposto do fumo de valor constante da remonstração junta. Delegacia 26 de Janeiro de 1899.

Alto Guimarães

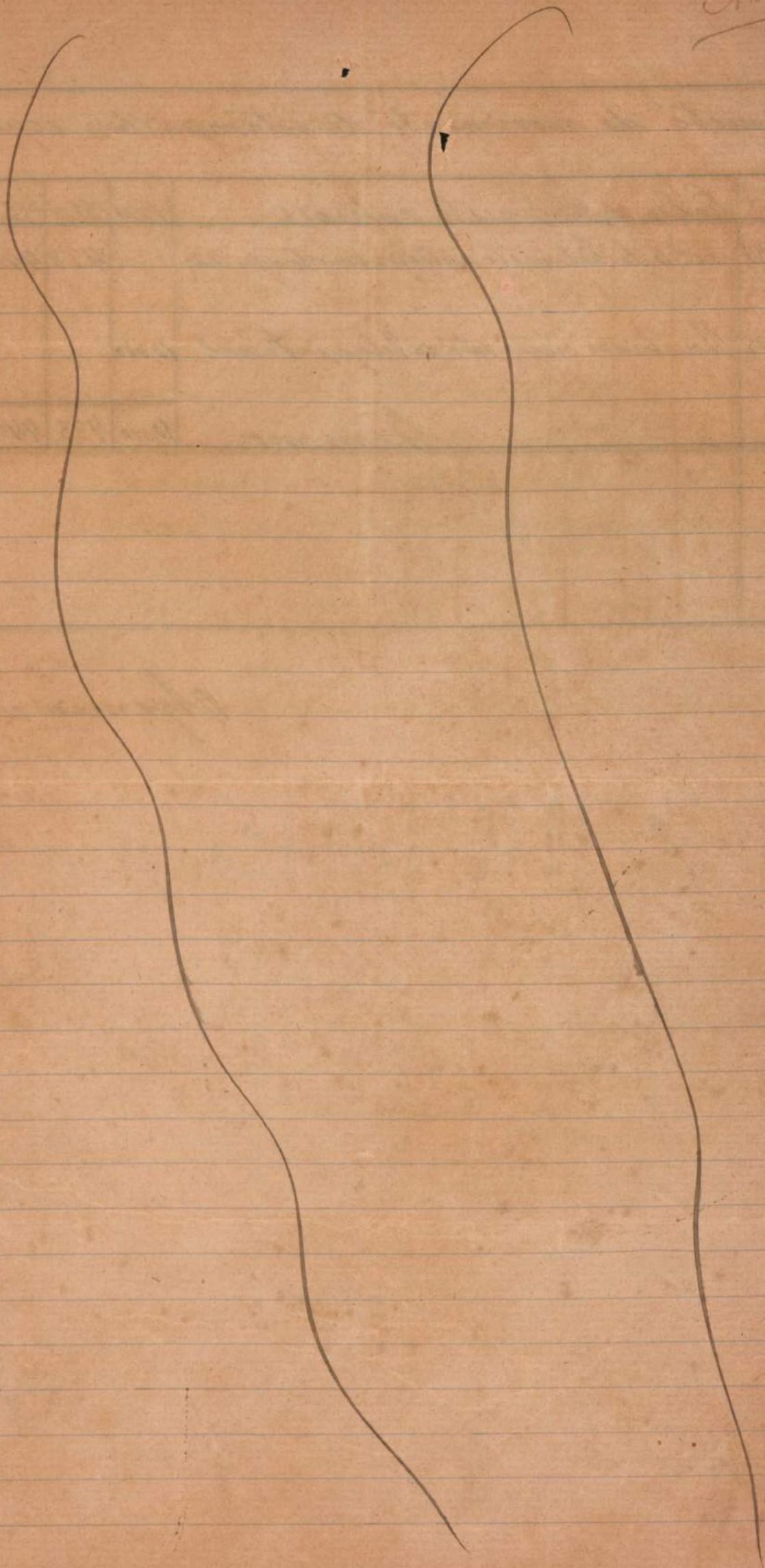
Em tempo remetta-se ~~sempre~~ a quantia de um conto e trezentos em estampilhas do Imposto de fumo nacional por se excluírem dos valores de 250 e 500 que vão ser mandada remetter por portaria, das restrictas ao fumo estrangeiro. Delegacia 9 de Janeiro de 1899.

Alto Guimarães

Jayme Pinto Moraes
3



11



Balancete do movimento de estampilhas especiais de imposto

Data		Saldo do Balancete anterior	1000	100	200	500	1000
			Reis	Reis	Reis	Reis	Reis
16	Dezembro 1898	Saldo do balancete anterior em estampilhas		488	446	127	163.440
23	Dezembro 1898	Recebidas nesta data da Delegacia Fiscal	10,000				100.000
<i>Gamma</i>			10,000	488	446	127	263.440

Agencia Fiscal da

Jayme

12
7
Alm

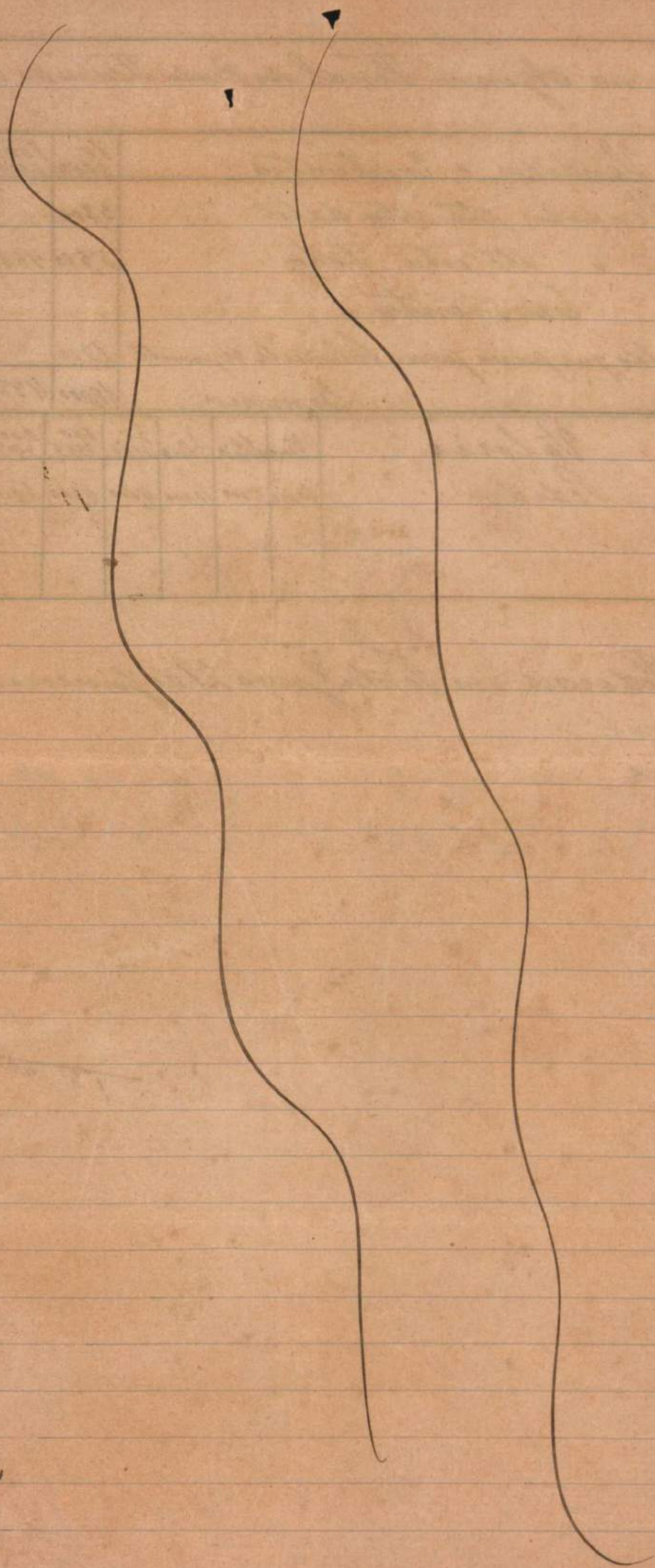
do fumo na Agencia Fiscal das Rendas Federaes de Ponta Grossa

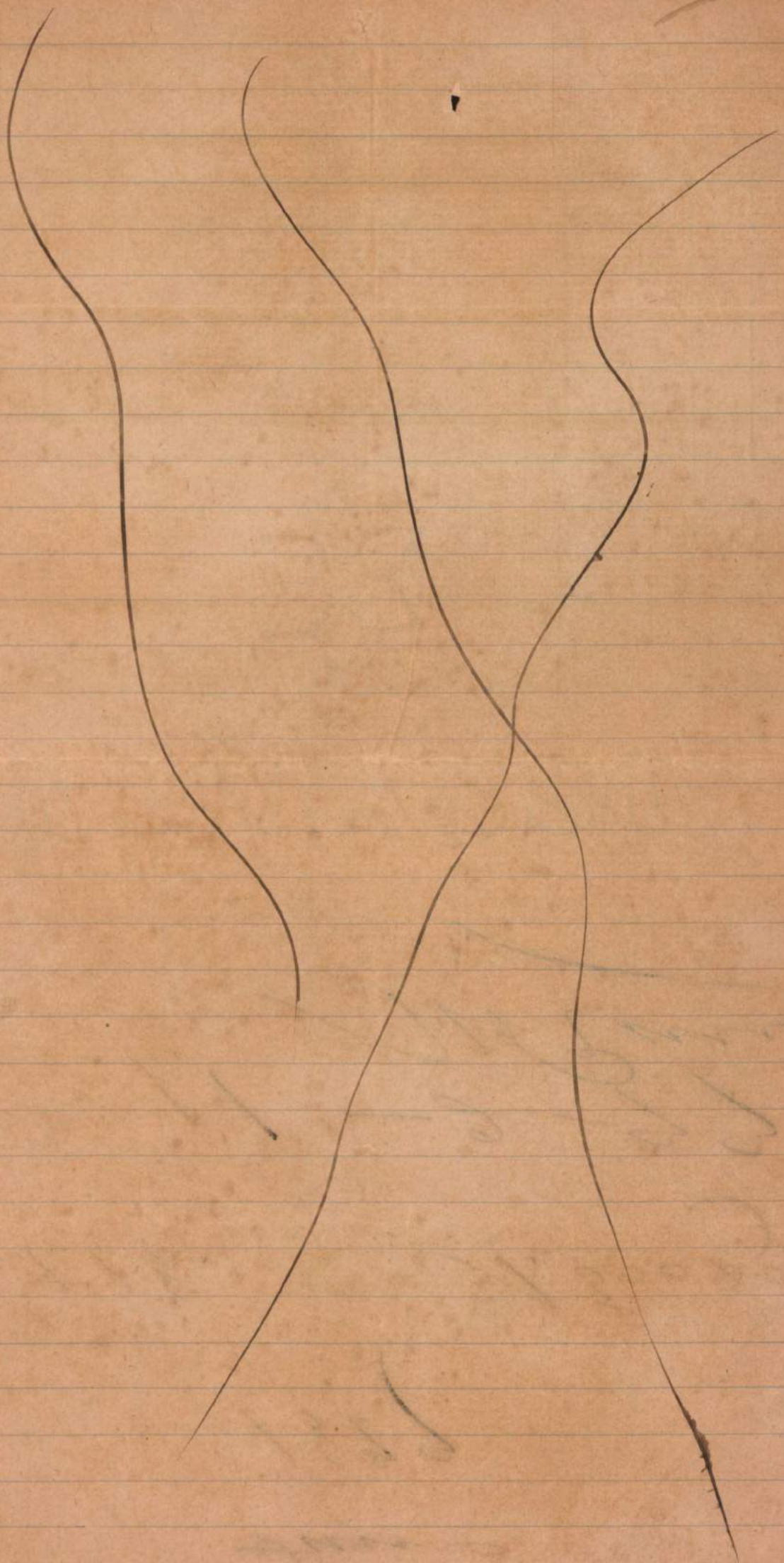
Data			Vendidas e Existentes	10 re's	100 re's	200 re's	Contas re's	4 Impostancia				
31	Dezembro	1898	Vendidas ate esta data	3,300		10		354,000				
21	Janeiro	1899	" ate esta data	5,500	488	436	127	216,400				
"	"	"	Existentes									
"	"	"	Saldo que para para o balancete seguinte	1200				12,000				
Somma				10,000	488	446	127	263,400				
			Valores	5 mil re's	2 mil re's	500 re's	100 re's	200 re's	250 re's	500 re's		
21	Janeiro	1899	Pedido	10,000	5,000	10,000	4,000	4,000	2,000	400	200	1,500,000

Rendas Federaes em Ponta Grossa 21 de Janeiro de 1899.

Agente Fiscal
Antônio Rosas

10.000	5	50.000
5.000	10	50.000
10.000	20	200.000
4.000	50	200.000
4000	100	400.000
2000	200	<u>1300.000</u>
1400	250	1000000
200	500	<u>1.500.000</u>





Sum

1899

Art 18.

A. 3000000

11-2-99

W. R. R. R.

Almuntz

Ill. ^{ma} Sra^a Delegado Fiscal.
Informe a respeito o Sr. Ramos, que entao servia de Escrivaõ do Caixa. Dulyacia em 4 de Abril de 1902. Almuntz

Obedecendo vosso despacho esmerado no officio do Sra^a Administrador dos Correios d'este Estado, sob nr.º 46 de 22 de Março do corrente anno, tenho a informar-vos que procurei com muita attenção a minuta em questao e não encontrei-a no archivo a meu cargo, assim como, do Protocolo de remessa da correspondencia para o Correio correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1898, não consta ter sido por esta Repartição remettido a Agencia Fiscal de Ponta Grossa a importância de 1.300.000 reis em sellos.

Cartorio da Delegacia Fiscal em Curitiba, 3 de Abril de 1902.

Vicente Pereira Dias;
cartorario.

Sra^a Delegado Fiscal

Na epoca a que se liga o assumpto de que tratamos antes, servia em de Escrivaõ do Caixa, e, como tal, creditou ao Sr. Treasurario Francisco Sebault

Ribeira Nanno, no Caixa especial
de furos para o consumo nacional,
sob art. n.º 18, a quantia de 130000,
como remessa feita a Agencio
Fiscal de Ponta Grossa, em 11 de Fev,
de 1899; em vista da requisi-
ção do mesmo Agente e respecti-
vo despacho do Int. Delegado Fis-
cal Sr. M. da Silva Guimarães Fer-
reira.

As remessas de sellos pedidos
pelo Agente, eram feitas pelo fiel
de thesauraria, que, depois de
factual-as, entregava as requisi-
ções para ser pelo receivo do
Dire. abonadas ao thesaurario, no
respectivo Caixa.

Não sei como explicito o facto
de, como affirma o Extractor de
Ponta Grossa, não ter sido effectua-
da a remessa destes sellos e só
posso attribuir ao accumulo de
serviços que sempre houve no
Pagadaria, offerecendo occasião de
ser tal irregularidade commetti-
da.

Julgo convenientemente ser enviado
o Sr. Ernesto Nanno, ex-fiel de
thesauraria, que, por suas notas
particulares, poderá com mais
acerto fazer apparecer a verdade.

Recife 4 de Abril de 1902
M. R. Carneiro

15 Almby

Abel Silveira Netto, actual Escrivã
do Caixa, para informar, tendo em
vista os termos no respectivo Caixa,
passando a responsabilidade de
uns para outros Thesoureiros.

Delegacia Fiscal 7 de Abril de 1907

Almby

M. Delgado Fiscal

Cabe-me informar-vos que em ordem de Feve-
reiros de 1899, foi creditado ao Thesoureiro
então o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Vianna,
sob art. 18, no Caixa especial de fumo,
a quantia de 1.300,000, como remessa em
estampilhas ao Agente Fiscal a Junta-
fumo. Essa importância entrou
no saldo do exercício ^{de 1899} para o de 1900,
e, neste fim, parte do saldo antefez
ao Sr. Escripturario Olympio de Sa
quando Thesoureiro interino, pela conju-
raçã de effectivos, Francisco Vianna, e, de
mesma forma, entrou no saldo entre-
fes ao Sr. Francisco de Paula Mozer
Brito, nomeado para substituir aquelle
Thesoureiro; novamente ao Sr. Escript.
Olympio de Sa, designado para servir in-
terinamente esse cargo, visto ter sido de-
mettido o Sr. Francisco Brito, e do Escript.
Olympio para o actual Thesoureiro Gua-
cio de Paula Franca, pois o abono do art.

18 não foi até hoje annuciado, ficando a alludida remessa como tendo sido realmente feita.

Rafadoria, 2 de Maio de 1902.

O Escrivão
Silveira Vellozo

Despacho

Por documentos juntos verifica-se que no Caixa especial de sellos para gums, sob o art. N.º 18 de 11 de Fev. de 1899, figura a quantia de um conto e trezentos mil reis (R\$.300,000) como remittida ao Sr. Collector de Ponta Grossa, Jayme Pinto Rosas; Que os sellos, dessa importancia, não foram enviados ao mesmo Sr. Collector, o qual, entretanto, foi por ella debitado; Que na passagem dos saldos de ums para outros Thesoureiros foi comprehendida a referida importancia como tendo sido remittida.

E, portanto, ^{7a} responsavel pela de um conto e trezentos mil reis (R\$.300,000) o Sr. Thesoureiro de então, Francisco de Paula Ribeiro Vianna, que foi por ella creditado.

Exclua-se, por isso, da responsabilidade do referido Sr. Collector aquella remessa que não foi feita.

E, por que achá-se ausente, sem se saber onde, o Sr. Thesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Vianna, responsavel por outras quantias, conformo o processo que

10
Castano



correr no Juizo Federal, não podendo por
ser intimado para effectuar o devido re-
colhimento, remitta-se este processo
ao Ex.º Sr. Juiz Seccional afim de pro-
ceder como for legal.

Delegacia Fiscal em 20 de Maio
de 1902

Castano A. M. M.

Exclua-se da responsabilidade
do sr. Collector de Ponta Grossa
sr. J. B. Rosay.

Delegacia da Contabilidade, 22 de Maio
de 1902.

O H.º Escriba
Joaquim Soares de Brito Junior

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and mirroring.]



Cartifico que, nesta data, expediu-se esta portaria ao Sr. Juiz Secional do Distrito Federal, para intimar o denunciado, a fim de se ver porem em o dia 31 do mes de junho proximo, a 9 hora da manha; do que deu fei Paratyba, 20 de junho de 1902.

O Escrivaõ
Paulo Maia

Cartifico - mais, que expediu-se esta portaria ao Sr. Juiz Secional do Estado da Paratyba, a fim de se alli intimado a testemunha Manuel da Silva Junior Ferreira, sobre os factos constantes da denuncia; do que deu fei Paratyba, 20 de junho de 1902.

O Escrivaõ
Paulo Maia

Junta da - Dos vinte dias
do mez de ag, digo, do
mez de junho de mil no-
centos e dois, junto a
este auto o certificado e
juiz supleto; do que por
este termo. Eu, Paul Ma-
sant, escribaõ, o escrevi



11

197

Juizo Federal da Secção do Paraná



Guia

2^a Via



Na administração dos Correios se entrega para ser enviado
ao Juiz Secção do Distrito Federal uma
Carta precatória para intimação do
seu Francisco Vianna, para se
ver processar.

Curitiba, 20 de Junho de 1902.

O Escrivão,

Raul Mainardi

Carbo

207
Pagou

A \$ P.

Certificado N. [REDACTED] 7444

De um *a Carta Presente* que se remette para o

Correio *à Natal*

no valor *de*

ao Snr. *Dr. Luiz Federa*

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio *à Curitiba*

no de *Junho*

de 1902

Y. E. Correios

Juízo Federal da Secção do Paraná



21
Guia

2ª Via

Na administração dos Correios se entrega para ser enviado
ao Juiz Federal da Parahyba do Norte uma
Carta precatória para inquirição da
testemunha Afonso da Silva Guimarães
Ferreira

Curitiba, 20 de Junho de 1902

O Escrivão,

Raul Maior



Junta - Oito vinte
e quatro dias do mez de
Junho de mil novecentos
e dois junto a es-
tas autas a l de presen-
tação supente, do
que por este tempo.
Eu, Raul Maior,
escrivo e assino.



1902

JUIZO FEDERAL

DISTRICTO FEDERAL

Substituição
Cur. 2ª de Julho de
1902 *Ursula Constantino*

Escrivão,

J. A. Lopes Sobrinho.

Pagatoria

do Juiz Federal no Estado
do Paraná
do Juiz Federal no Distrito
Federal.

Dep.
Dep.^{es}

Aos *dezoito* de *Julho*
de mil nove centos e *dois* nesta Cidade do Rio de Ja-
neiro, em meu Cartorio autuo a Carta *quinta*

que adiante segue *o* eu. *José Antonio*
José Lopes Sobrinho, Escrivão
que substituo

23
2

Juiz Federal Carta precatória
do Paraná via que ao Juiz
Seccional do Dis-

D. 1.º A, cumpre-se. Distrito Federal, vae
D. Federal, 1 de julho dirigida pelo
de 1902. Juiz abaixo pa-
ra o juiz que
nesta se declassa:

© Doutor João Giovan-
nista Espindola, Juiz Subs- 2.º lugar
tituto no Paraná, etc

Vou faz saber Senhor Dou-
tor Juiz Seccional do Distrito 1.º lugar
Federal, em a quem seu nome
se ao caso estiver se tratando que,
tendo sido denunciado pelo
Doutor Procurador da Repu-
blica nesta Secção, como in-
ciso nas penas do art. 221
do Código Penal, Francisco de
Paula Ribeiro Vianna, ex-the-
soureiro da Delegacia Fiscal des-
te Estado, atualmente residin-
do nesta Capital, e tendo de-
se iniciar em o dia 31 de ju-
lho proximo, ás nove horas
da manhã, em a sala das
audiencias d'este Juiz, a
formação da culpa do repe-
tito 'processo, nos depesos
e rogo que, logo que esta the-
seja apresentada, vindo por
min assignada, a culpa

Cumpra e faça cumprir mandando citar o referido denunciado para, no dia, hora e hora designados se vna presença pelo crime mencionado, sob pena de rebeldia, desobedecendo-me V. Ex. esta minha precatória logo depois de cumprida. Quem procedendo V. Ex. para ser veico a Justiça Federal e a mim especialmente. Dada e passada nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dois J. Paul H. A. S. e C.

Juan Brancato Espindol
Juez Substituto suplente.

Ao Sr. Juez Substituto. D. Federal 30
de Junho de 1902. *[Signature]*

Certifico que was feita do cumprimento a seguinte carta precatória por suas convocatorias mis obtes informo al Juntas por misitas deligenias que sin para intisar o referido ver o de e dan de Capital Federal 12 de Junho de 1902. *[Signature]*

Para Lays Sobrinho, e

Pameira.

As de quito de julho de mil
noventa e dois, em
Cartão foi remessa de
antes a fim de pagamento
por intermédio de seguinte
Escritura. Em fim de
em Lays Sobrinho, Escritura,
e assim.

Em virtude de Lays Sobrinho

Recebimento. Aos vinte e
quatro dias do mez de julho
de mil noventa e dois, em
forão entre os ditos, do
que pae deste tempo. Em, Raul
Mairau, e outros, o mesmo

Conclusão. No mesmo dia, em

Carteira que se fez a respeito
de um livro em Carteira em offi-
ciosa a presente presentada.

Arquiva e anexos de
Rio, 15 de julho de 1902
Chama
João Antonio Lapadula

Comunicação

Sei que, conforme a in-
tervenção feita pelo substitui-
do, Supplemento em execução, de-
tre Manoel Clementino de
Monte. Sei que Antonio La-
padula, assinou

Rio, 15 de julho de 1902
Devolver a

Rio, 16 de julho de 1902
M. Clementino de Monte

Reten.

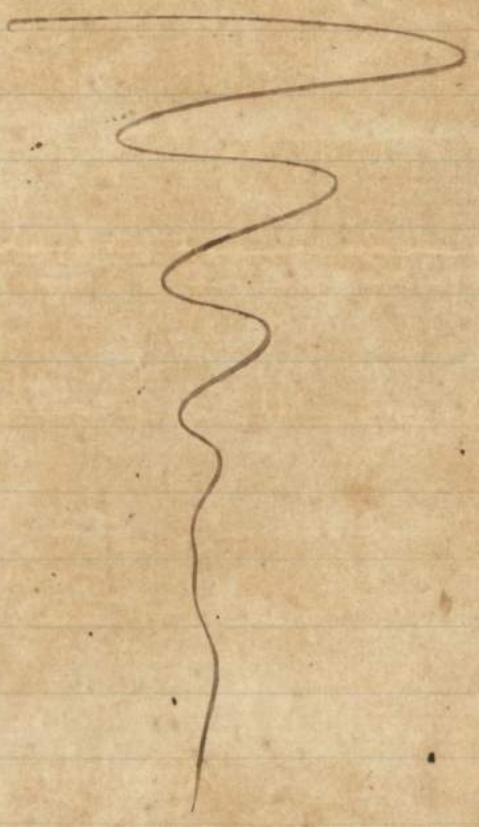
Sei que, conforme a in-
tervenção de julho de mil
novecentos e dois, me foi
entregue este livro com a
resposta supra. Sei que
João Antonio Lapadula

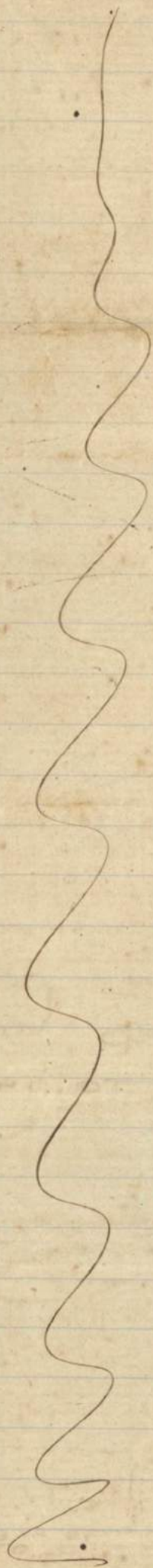
e auno supra declarados,
fao as coucejas ao Sr. juiz
Substituto, do que faço fe-
te termo. Em, Ram Maiãni,
es. Quisã, o es. [illegible]
- Os -

Nos autos.

Amelyta, 24/1/402
E. Espirito

Data. Dos vinte e quatro
dias do mes de junho de
mil novecentos e dezi
me forã entre juizes setes
autos com o Despacho
supra, do que faço este
termo. Em, Ram Maiãni,
es. Quisã, o es. [illegible]

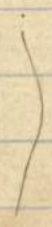
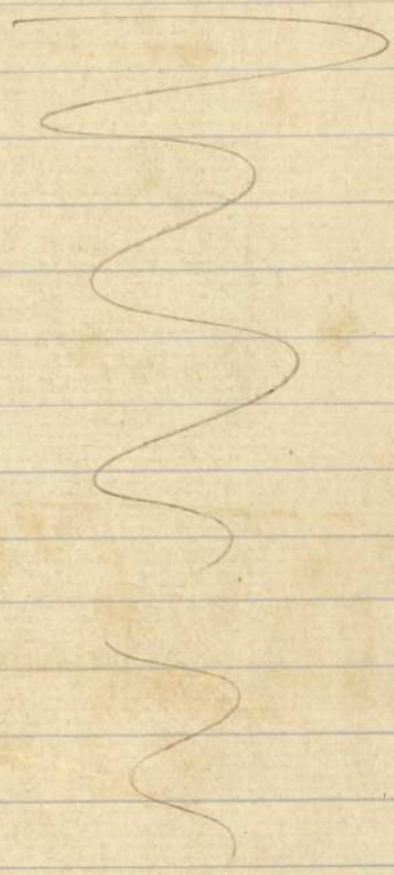




Certifico que, nesta data, re-
 quisição do Sr. M. Souza
 do fiscal, se empregada fu-
 beiros testemunha nesta pro-
 cesso, afim de depor em
 perante este Juizo, amanhã,
 a 9 horas da manhã;
 do que deu fei. @ outy-
 ba, 30 de Junho de 1908

O Escriva

Paul Moreira



Juntada. Cada trinta dias
do mez de Junho de mil
novecentos e dois fundos
a este ante o officio
superior do que passa
te termo em Paris Mar.
Sant. e d. d. d. d. d.



lx



Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Paraná

N. 104

Curitiba, 30 de Julho de 1902

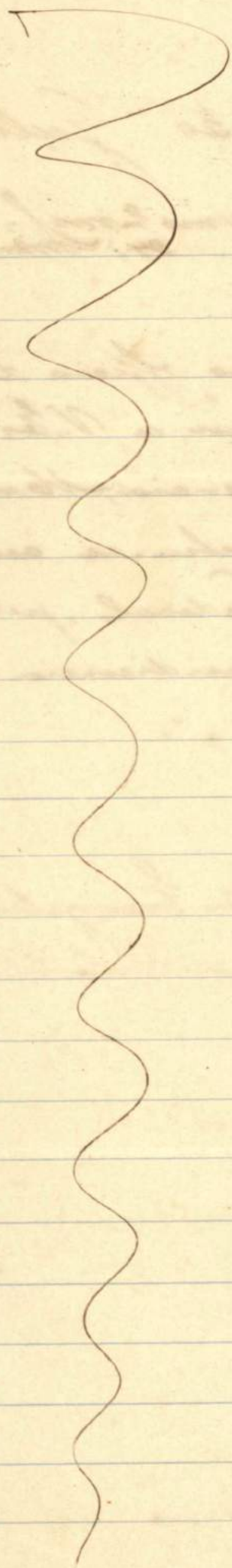
Nos autos
Curitiba, 30/7/1902
E. E. E. E.
M. E. E. E.

Em resposta ao officio de V. Ex.^a de hoje, tenho a informar a V. Ex.^a que o 1.^o Escrivão desta Delegacia, Manoel Aguedo da Silveira Netto acha-se em gozo de licença na Capital Federal, pelo que não poderá comparecer na audiencia marcada para amanhã.

Quido a V. Ex.^a

M. E. E. E. Sr. João Evangelista Espindola
Dig.º Juiz Federal Substituto.

Castano Alberto Mendes
Delegado Fiscal



28

Certifico - ter intimado o
Doutor Procurador Secreinal
para, amanhã, ás 9 ho-
ras do dia, assistir na
sala das audiencias o
inquirito de testemunha do
que ficou doente e deu
fe - em Coityba, 30 de
julho de 1902

O Escrivão
Paul Haitant

Certifico - que devido de ba-
ver hoje, inquirição de teste-
munkal por não ter esta em-
presado na sala da au-
diencias e mesmo por se
achar doente o Doutor Juiz
Substituto, do que deu
fe - em Coityba, 31 de
julho de 1902

O Escrivão
Paul Haitant

Consenção - Das dez dias do
mez de Agosto de mil nove-
centos e dez, faço - o em-
alço ao Sr. Juiz Substituto

Substitutos do que faço este
Termo em Paul Marisaut,
e o outro o outro
O D.

Sejam intimadas as testemunhas novamente
para dia 18 de Agosto às 9 horas da manhã

Curityba, 4/8/1902

E. Leprieux

Para. Este teu dia, digo,
ao quinto dia do mês de
Agosto de mil novecentos e
dois, me foram entregues
estes autos com o Depo-
sito Depo, do que faço
este termo em Paul Mar-
isaut, e o outro, o outro.

Certifico ter-se requerido
do Sr. Delegado Fiscal, as
testemunhas deste processo,
isto é as que são emprega-
das na Delegacia Fiscal para,
depois d'agora, comparecerem
na Sala das Audiên-
cias, a fim de depor, as-
sim como intimar-se o
Sr. Doutor João Alencar de Sa-
ga, também testemunha neste
processo, para o mesmo fim, e

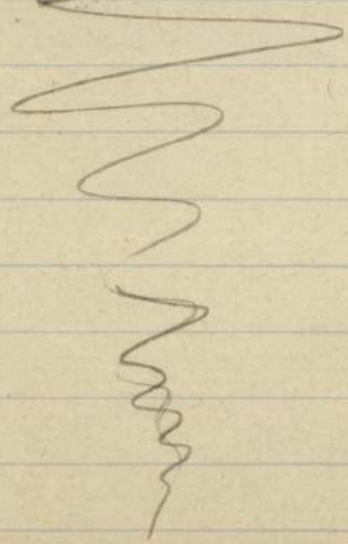
O Sr. Procurador Secccional para
as causas inquiritorias, do
que deu fe. Ouitiba, 16
de Agosto de 1902.

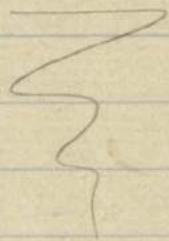
O Escrivão
Paul Mairant

Certifico que deixei de ha-
ver hoje inquirições de tes-
temunhos por não terem as
mesmas comparecido, elen-
do porém presente o Sr. Juiz
Substituto e o Sr. Procura-
dor Secccional; do que deu
fe. Ouitiba, 18 de Agos-
to de 1902.

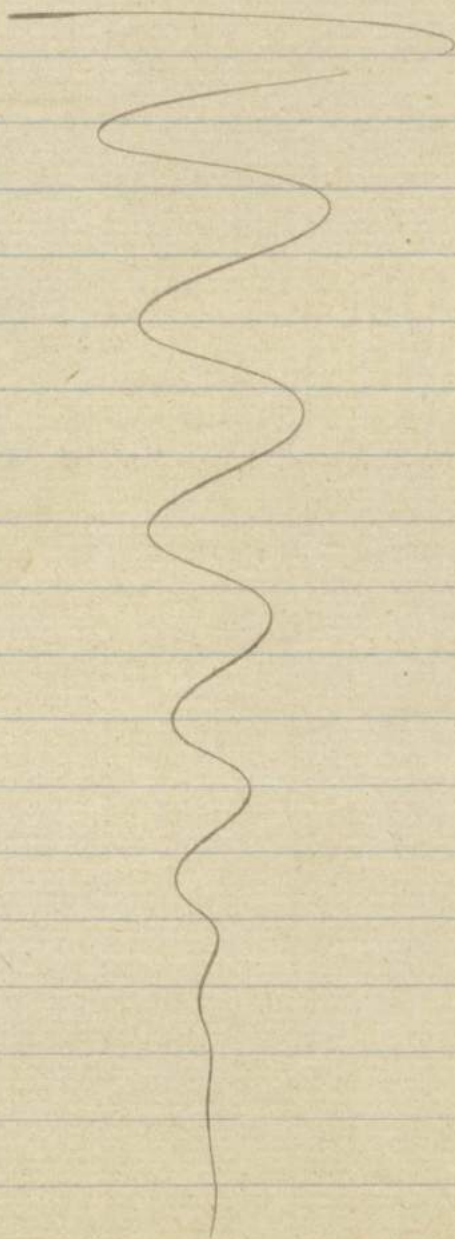
O Escrivão
Paul Mairant

Comunicação da Secccão de
em





Juntada. Os dezais dias
do mes de Agosto de mil
novecentos e dois. Juntada
a estes autos e de processa-
ria enfante; do que faz es-
te termo. Em, Raul Maisant,
escrivão, o assino



Nos autos
Cível nº 18/8/90
E. Especial
1902

JUIZO SECCIONAL DO



ESTADO DA PARAÍBA

Carta precatória de diligência crime -

O Dr. juiz Substituto Federal, no Seccão do
Estado do Paraná — Representante.

O juiz Substituto Federal, no Seccão do
Estado do Parahyba — Representado.

Autoação

Escrivão —
P. B. Barreto

Aos 15 de Junho de mil novecentos e dois,
dezenove quatro — da Republica dos Estados

Unidos do Brazil, n'esta capital do Estado da Parahyba, em meu

cartorio, autoei a precatória

que adiante segue — De que fiz esta autoação. Eu, Euly-

sebio Barreto, Escrivão, a esse effeito.

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]

Jurizo Federal da Paraná

Carta precatória

Juizo Federal Carta precatória que ao
 do Dr. juiz substit. juiz seccional
 Titulo Par. 15 de Federal do Esta-
 Junho de 1902 - do da Parahyba
 Weinga do Norte, obe
 A. Cumpria - re. dirigida pelo
 Parahyba, 15-7-02. juiz abaixo
 Juiz Sub. para o fim que
 nesta se declara

O Doutor João Evan-
 gelista Espindola, juiz Subs-
 tituto do Parana, etc.

Vos faz saber Senhor
 Doutor Juiz Federal do Esta-
 do da Parahyba do Norte
 eu a quem seu honrosos Ca-
 jo estivee requerendo que, pelo
 Doutor Procurador da Re-
 publica na Seccao deste Es-
 tado me foi apresentada
 a denuncia do teor seguinte:
 Ominentissimo Senhor Dou-
 tor Juiz substituto da Seccao
 Federal. O Procurador Seccio-
 nal da Republica, no exer-
 cicio das attribuições que
 lhe confere o art. 124 parte
 1ª da Cons. da Rep. referen-
 tes a J. Federal, tendo por ba-
 se o indulto proemio ad-
 ministrativo e officio que
 o acompaña, vem perante

perante V. Ex. da denuncia em-
tra Francisco de Paula Ribeiro
no Vianna, ex-thesourario da
Delegacia Fiscal neste Estado,
pelo crime de peculato ou-
tra repetição para a fazer:
No começo do anno de 1879
exercia o cargo de Thesou-
riero da Delegacia Fiscal nes-
te Estado, sem que inspirasse
desconfianças aos seus super-
iores, o denunciado. Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna,
mais tarde processado por de-
lito idêntico ao que ora faz
objecto da presente denuncia;
no entantão, a 11 de Feve-
reiro do referido anno, já
se havia entrado para es-
se labirinto! Assim é que,
tendo o Agente Fiscal das
Rendas Federaes na Cidade
de Ponta Grossa, com data
de 21. de Janeiro d'aquelles
anno, solicitado da Dele-
gacia Fiscal a renovação de
estampilhas especiais para
o imposto de fumo, foi the-
souro ordenada na importan-
cia de um conto e trescentos
mil reis (R\$ 1.300.5000) relativa
ao imposto de fumo nacion-
al. Escripturada no con-

33

competente livro da Repartição a quantia da alludida remessa a' fazer-se, foi por ella debita- do o respectivo Collector. Mas, tal remessa não passou de mé- ra phantasia, visto que nem o archivo e o photocollo da Delegacia, nem a Administracão dos Correios a accusaram, pelo que jamais poderia ser recebida, se bem que por aquel- la importancia fosse creditado o proprio denunciado no respectivo Contas a' 11 de Fe- vereiro de 1889, accusando que, pelos Mezanuncios que se succediam, ella parafusava dos saldos e sempre compare- bandida a referida importan- cia de um conto e trezcentos mil reis, (Rs 1:300,000) como remet- tida. Ad vista do que ficou nar- rado vê-se, claramente, que o de- denunciado commettera o crime pe- visto no art. 221 do Codice Pe- nal; portanto, o Procurador da Re- publica offerece esta denuncia para o fim de, julgada prova- da, ser o delinqüente punido de accordo com as penas do art. 221. attenta as disposições do mes- mo Codice em os §§ dos arts 38 e 62. Nestes termos: P. a' 6 de que

que se proceda a formação da
culpa, intimando-se as testemunhas
anotadas, sob as penas da Lei; para
depoem neste Juízo no dia e hora
que se designar, e seguem a espe-
dição de carta precatória ao
Juízo Seccional do Distrito Fe-
dral, onde consta o R. nº 100
afim de se citado para se depoi-
sitar, como dispõe o art. 174 (2ª
parte) da Con. Citada, em sua
parte 2ª. O R. nº 100 das testemu-
nhas: Jayme Pinto Rosa - Edito-
rio Oliveira de Souza - Manuel
da Silva Guimarães Ferreira - Vi-
cente Pereira Dias - Manuel Ra-
mos - Manuel A. da Silveira
Netto. A 1ª testemunha reside
em Ponta Grossa, neste Estado;
a 2ª nesta Capital; a 3ª na
Capital do Estado da Parahy-
ba do Norte, sendo mister
expedi-se esta precatória
ao respectivo Juízo Seccional,
para tomar-se o seu depoi-
mento. Os demais testemu-
nhas são residentes nesta
Capital, devendo-se requisitar
do Senho Delegado Fiscal,
na forma da Lei. Curitiba,
2 de Junho de 1902. O
Procurador da Republica, José
Joaquim dos Santos Prado

Prado. Sendo por mim depen-
do a parte que se refere a tes-
temunha residente em Natal,
Mauricio da Silva Guimarães Fer-
reira, nos dezes e sete dias, para
que esta lhe seja apresen-
tada vindo por mim assigna-
mada a compra e feita de
piti, mandando intimar a
a inquiria sobre a denuncia
acima transcripta, devendo
do-me V. Ex. esta munha pe-
tatoria depois de tudo feito
e escripto. Assim procedendo
V. Ex. para envio a Justica
Federal e a mim especialmente.
Dada e parada nes-
ta Cidade de Curitiba, Capi-
tal do Estado do Paraná, aos
dezenove dias do mez de ju-
nho de mil novecentos e dezi-
seis.

João Evangelista Espirito
Juz substituto supplente.

Clad

Por quinze de julho de mil no-
vecentos e dez, de meu e historis
faço estes autos conclusos a Juz
Substituto Secional, Doutor Fran-
cisco de Guzman Nobrega: de que
fiz este termo. Cui, Curitiba, Par.

Dr. Carlos, o segun.

Despacho de dia 18 de agosto
mez, as 11 horas de manhã na
sala das audiencias, para a
inquirição da testemunha que,
para esse fim, deservi ser
citado. Também o Dr. Pro-
curador da Republica. Pa-
ra o dia 16 de Junho de 1902.

Data

Elas foram entregues em
seus cartões, os presentes auto-
res por parte do doutor Janiz Dubita
Ant. Secional com o despacho
supra de que fez este termo. Em
Elydiano Barreto Escrivão, o
escrevi.

Cartões

Certifico que citi nesta ci-
dade a testemunha Manoel de
Alto Guimarães Ferreira e o
Procurador da Republica, doutor
Antonio Hortencio Cabral da
Unsoencel, por todos o conteúdos
da precatória citada e despacho
supra: os quaes me declaro
verificas scientis. Daquelle

Pirahyba, 16 de Junho de 1902.

Elydiano Barreto

Juízo de assestado
 e tor despoito de julho de mil
 novecentos e dois, nesta capi-
 tal do Estado da Parahyba, na
 sala das audiências do juíz. Sec-
 cional, presnte o juíz substituto
 Federal, Doutor Francisco de Gou-
 veia Nobrega, e juiz Escrivã
 de seu cargo, abaixo nomeado,
 ás onze horas da manhã,
 compareceram a testemunha
 Manoel de Silva Guimarães
 Ferrira, e o Promotor do Repu-
 blica, Doutor Antonio Horsteneis
 Cabral de Vasconcellos, e procedo-
 se a inquirição da referida teste-
 munha, como adiante se vê:
 do que para constar foy este ter-
 mo. Cy, Lutzochiano Barreto, Es-
 crivã, o escrevi.

— J. a Testemunha —
 Manoel de Silva Guimarães
 Ferrira, com cinquenta e dois
 annos de idade, e casado, Delegado
 do Fiscal do Tesouro Federal, neste
 Estado, natural desta Capital
 e nella residente; aos seguintes
 foyse, nada; e depois de fazer pres-
 tado o compromisso legal de dizer
 a verdade do que souber e lhe foy
 perguntado sobre o assumpto da
 denuncia contra a precatória

que toda elle for tida e respon-
dida. E no em quanto delegado
Fiscal do Tesouro Federal, no
Estado do Paraná, nunca se ve-
rificou o facto arguido na denuncia
e nem levantou se qual-
quer suspeita ou reclamação
contra o denunciado, eita
testemunhos da referida delegacia,
e que portanto, não pode affir-
mar, por não dispor de elemen-
tos de ordem alguma, que o de-
nunciado tenha commetido o cri-
me que lhe é attribuido na des-
denuncia, e que só se verificar
em virtude dos documentos existen-
tes na repartição, e não, só se pode
verificar em virtude dos documen-
tos existentes na repartição. E
cada mais, não, não, não for per-
guntado. Dada a palavra a
Doutor Presencioso da Republica,
cada requerido. E como cada
mais, sempre, de-se por fim
o presente depoimento que se
de lido a testemunha acima con-
forme, assigna com o pize o
Doutor Presencioso da Republica, Luiz
Liano Barros, Curitiba, e se em
Tomando o Jornal do Brasil
Namel da J. Guimarães Ten.
Antonio Florêncio C. de V. 1893

Clay

Agor desvito de julho de mil nove-
centos e dois, de um cartorio, faes
estes autos e outros do juiz Substi-
tuto Recesional Doutor Francisco
de Gouveia Nobrega, de que fizem
o termo Cui, Catharina Boreto,
Correio, o escriva.

[Signature]

Devidamente preparada,
sejam estes autos devolvidos ao
Juiz de primeira Paralyza,
19 de julho de 1902. Jour. Nobr.

Nota

Agor desvito de julho de mil nove-
centos e dois, em um cartorio
por parte do Doutor Juiz
Substituto Recesional que
foram entregues, estes autos
com o despacho supra de
que fiz o termo Cui, Catha-
rina Boreto, Correio,
o escriva.

[Signature]

Conta

Ats. serv. disp. do Juiz. -	
Aug. de 1 to 2000	2000
Ats. de Pres. de Dep.	
Arquit. e engenharia	7500

[Signature] 11400

Ar transporte	114000	
Ar Brasil:		
Autocombust	4000	
Alimentação	4000	
Indicador	4000	
Verbas (5)	18000	
Cost. (2)	4000	
Conto	4000	18000
Total		<u>267500</u>

Paratyba, 19 de Junho de 1902
 Escrivão
Eutychiano Bonini

Recurso

Ados vinte e um de Junho
 de mil novecentos e dois, do
 meu cartório, faço presente
 aos autos as diligências
 nos Juiz Juiz Substituto
 Juiz, nobres do Estado do Para-
 na: de que fiz relatório. Eu,
 Eutychiano Bonini, Escrivão,
 no, escrevo
Remetido

Conclusão - Aos vinte dias
do mez de Agosto de mil
novecentos e deiz, faço as
conclusões ao Sr. Juiz Sub-
stituto do que faço este
termo. Em, Raul Máisani,
escrivão, o ~~escri~~
- O D -

Intime-se as testemunhas por - di: 30 de agosto a
9 horas da manhã, com este - do Sr. Provedor
da Republica

Leulyte, 20/8/902
E. Espinosa

Nota - Aos vinte e um dias
do mez de Agosto de mil
novecentos e deiz, meo porão
entreguei estes autos com
o despacho supra, do que
faço este termo. Em, Raul
Máisani, escrivão, o ~~escri~~
escri

Comi' Sr. Juiz Sub-
stituto

Tendo b. lre. designado
o dia 30 do corrente mez
para ter lugar, as 9 horas da
manhã, na sala das audi-
ências, a inquirição das tes-
temunhas deste processo, e
achando-se este Juiz muito
reluctoso a negado de processo di-

Quimes de seis pesos, estando
este muy todo tomado para
seren el quindas de testame-
ntos de los ditos procesos, pes-
a lo que permito para faci-
litar ante Comandante, a fin
de lo que me ordena la super-
to. Sancti Spiritu, 23 de
Agosto de 1902

Obediente
Raul Maizant

Conchiza. Lo hago no mismo
dia, muy a cargo de la
Comandante, para los Comandantes
de la jurisdiccion substituta, de
que hago este termino. En,
Raul Maizant, escribano,
Sancti Spiritu, 24/8/02

Designo el dia 1° de Octubre proceso por la ley
a cargo, a fin de dar, con el mismo re-
gistro Sancti Spiritu, 24/8/02
E. Espinosa

Pata. Los veinte e quatro
dias de muy de Agosto
de mil novecientos e diez
me fize ante juez de
ante Comandante de
Superior, de que hago este ter-
mino. En, Raul Maizant,

escrição, o e. e. e.

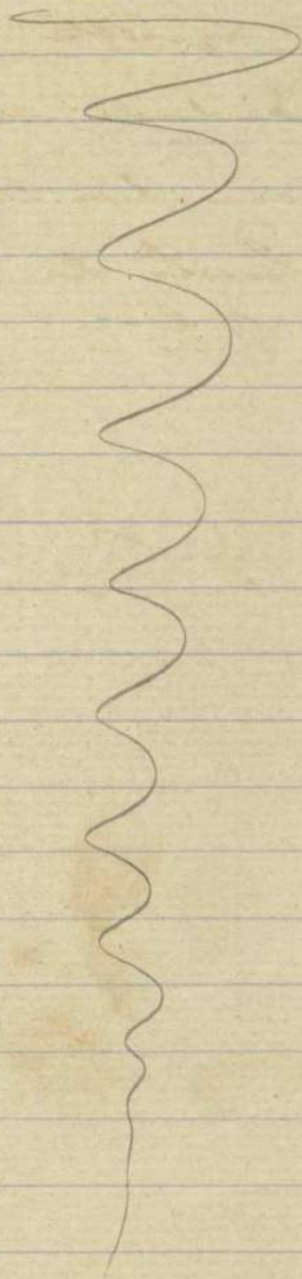
Certifico, ter-se requerido do Sr. Delegado Fiscal ás testemunhas deste processo Vicente Pin - Manuel Ramos e Hilária Neto, apes de deporem amanha, ás 9 horas do dia, em a sala das audiencias, bem como requirir-se o comparecimento do Sr. Correl Antonio Moreira de Souza, do que deu fei - Comitiba, 30 de Setembro de 1902

O Escrivão
Paul Maia Ant

Certifico mais, ter intimado o Sr. Doutor Procurador Decernal para assistir a inquirição de testemunhas, do que deu fei - Comitiba, 30 de Setembro 1902

O Escrivão
Paul Maia Ant

Inyforda - Das trinta dias
do mes de Setembro de mil
novecentos e dois, junto
a estes autos o officio
supra; do que faço
este termo. Eu, Raul Mar-
sant, escrivão, o escrevi





Delegacia Fiscal da Thesouro Federal no Paraná

N. 129

Curitiba, 30 de Setembro de 1902

Nas autas
Curitiba 30/9/1902
E. Espindola

M. Ex. Sr.

Em resposta ao officio de V. Ex.^a de hoje, te-
nho a informar que os empregados desta
Delegacia Manoel Aguedo da Silveira Netto
e Vicente Pereira Dias achão-se em gozo
de licença, aquelle na Capital Federal e
este nesta cidade, não podendo por isso
esta Delegacia dar-lhes sciencia da requisi-
ção contante do mesmo officio.

Daído a V. Ex.^a

M. Ex. Sr. Dr. João Evangelista Espindola
Mag. Juez Federal Substituto

Antonio Alberto Marinho
Delegado Fiscal

[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is arranged in approximately 20 horizontal lines.]



Assentada - do primeiro dia
do mês de Outubro de mil
novecentos e dois, nesta Ci-
dade de Curitiba, em a Sala
das audiências do Juízo
Federal, onde se achava o
Pretor João Evangelista Es-
quivella, Juiz Substituto, e
migo escrivão, de seu cargo,
ahi presente o Doutor Procu-
dor da Republica, a respeito
do accusado, procedem-se
a inquirição das testemunhas
abaixo como adiante se
vê, do que fazo este termo.
Juiz Paul Máximo, escrivão,
não o assino.

1ª Testemunha - Antonio
Mauricio de Souza, de cinco-
ta e cinco annos de idade, ca-
sado, administrador do Cor-
reio neste Estado, natural do
Paraná, residente em Curitiba
sabe ler e escrever, aos quinze
meses d'este mês. Fy a pro-
messa legal de dizer a ver-
dade, e sendo inquirido so-
bre os factos constantes da
denuncia, disse: Que tendo
recebido do Senhor Carlos
Alberto Munkitz, em dias do

do mez de Maio do corrente
anno um officio, perguntan-
do si havia transitado por
eu, digo si havia transitado
pela repartiçao do Correio
ditta Capital, a seu cargo,
um officio registado no va-
lor de um conto e trezentos
enviado pela Delegacia Fis-
cal ao agente da renda
federal de Ponta Grossa
Jayme Pinto Resak que
ao mesmo tempo e o agen-
te do correio nessa ultima
cidade, respondeu em da-
ta de vinte e dois de Ma-
io do corrente anno, de-
jei de ter mandado infor-
mar por dois empregados
e ter em ^{passagem} pensão ~~mesmo~~
tambem verificado que,
semelhante registado em-
tudo a alludida impo-
tancia nunca passaria pela
repartiçao a seu cargo. Dis-
se mais, ampliando o seu
depoimento que o registado
a que se referiu acima não
transitou no mez de Fe-
vereiro de mil oitocentos
e noventa e nove como
lhe fôra perguntado pelo
Senhor Quintão Alberto Im-

Munhoz, Delegado Fiscal. Da-
da a palavra ao Doutor
Procurador Secreinal, nada
repreheu, pelo que deu-se
por findo este depoimen-
to que depois de lido e acha-
do conforme, assigna a tes-
temunha com o juiz e pa-
te. Eu, Raul M. F. de A. es-
crevo o presente.

St. João Evangelista Espirito S.
Antônio Maria de Souza
Santos, Paes

Certifico - tu intimado a tes-
temunha supra, para no caso
de mudar-se de sua actual res-
dencia communicar a este ju-
go dentro do prazo de quinze
dias; do que deu v. r. Con-
tyba, 1º de outubro 1902

O Juiz
Raul M. F. de A.

2ª Testemunha. Manuel Ra-
mos, de quarenta e dois an-
nos de idade, casado, emp-
fado publico, natural do Pa-
lana, e residente nesta Ca-
pital. Das perguntas disse
nada; testemunha que pro-

promettere dizer a verdade
do que sabe. E sendo
niguida disse: Que me-
sando nesse tempo o cargo
de ~~escrição~~ do ~~Carta do~~
nos ao thesouro franceis-
es de Paula Ribeiro Vien-
na essa quantia de um
conto e trescentos mil reis
em vista da requisição
do ~~Comedor~~ de Paula pro-
sa e repetitivo despacho
do ~~Deutor~~, digo, do senhor Ma-
nuel da Silva ~~Junior~~ fa-
ria, então delegado fis-
cal. Disse mais que, sendo
as ~~recessas~~ de sellos feitas
nessa tempo pelo denunciado
e seu fiel Ernesto Vianna
sia bem possíveis que se
merchante ~~Case~~ se tives-
se dado sem ~~possacar~~
suspeitas e sem mesmo ha-
ver proposito em ~~levar~~ a
Fundação Nacional, acreditan-
do mesmo que isto pensa
se devido e algum desvi-
do de empregado, digo, des-
quido do proprio deponente;
que o acumulo de serviços
tambem poderia dar lugar
ao facto; Dada a pala-
vra ao ~~Deutor~~ Procurador

Procurador Decretal por me
 foi requerido a seguinte per-
 gunta: Como se pica esse
 deposite o facto de não
 ter appareido saldo, em
 vista do que acaba de
 dizer? Respondem que é
 muito facil deiva de ap-
 parecer saldos, por occasia
 do competente balanco, por
 se dar de mais a parte en-
 fa' se ter recebido de menos
 em balancos anteriores. Ma-
 da mais 'dime quem lhe foi
 perguntado, pelo que deu-
 re por findo este depoi-
 mento que depois de lido
 e achado conforme a te-
 temunha assigna com o
 juiz e parte. Em Paul
 M. de Sant, e outras, e es-
 crevi.

St. Joat Evangelista Leprieux
 Manuel Ruy
 Santos Paes

Certifico - ter intimado a tes-
 temunha supra para, no ca-
 so de mudar-se de sua actual
 residencia não o fazer sem
 communicar a este juiz,
 dentro do prazo de um anno
 do que deu fe - Con'

Cartilha, 1º de Outubro de
1902

O Brasil

Paul Mainant

Comunicação - Os dois dias
do mês de Outubro de mil
novecentos e dois, foram os
contados ao Sr. Juiz Sub-
stituto, do que faço este
tomo. Eu, Paul Mainant,
escrivo, o escrivo

- 10 -

Vista ao Sr. Santo Padre, presidente da Republica

Cartilha 3/10/02

B. Leprieux

Nota - Os tres dias do mês e
ano supra declarados me
foram entregues este auto
com o despacho acima, do
que faço este tomo. Eu, Paul
Mainant, escrivo, o escrivo.

Vista - Os quatro dias do
mesmo mês e anno, foram os
contados ao Sr. Prome-
dor de Decretos, do que faço
este tomo. Eu, Paul Mainant,
escrivo, o escrivo

- 10 -

Não constando destes autos a
 intimação de testemunha a
 Gague Pinto Rosa, residente
 em Ponta Grossa, para depor
 nestes autos, - requiro ao P.
 Sr. P. juiz habilitado que se
 especifique a precatória ao Sr. juiz
 de Direito requerido, nem
 sentida. Outrossim requiro a
 intimação da testemunha
 Vicente Pereira Dias e Manoel
 de la Tibreira Netto, ambos em
 Capital: o 1.º requer a informa-
 ção de fl. 39, e o 2.º em tran-
 sito para Curitiba, devendo se espe-
 dir a competente precatória ao
 Juiz Decional de Ponta Grossa,
 caso não seja aqui encontrado.

Curitiba, 6 de Outubro de 1907.

Jose Paquim dos Santos Paes

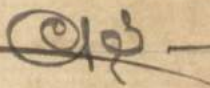
Em tempo.

A precatória ao Juiz de Ponta Grossa
 deverá ser: afim de precatória
o seu depoimento, a alludida tes-
temunha - Tibreira Netto.

Et ^{tyba} sic ut supra.

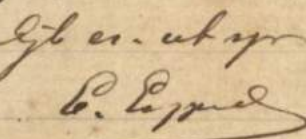
José Paes

Para a conclusão. Aos seis dias
 do mez de Outubro de mil No-
 vecentos e dois, me portei en-
 tre estes autos com o re-
 quimento acima, os quaes pa-

face comungas ao Sr. Juiz Substi-
tuto; do que face este termo.
Joaquim Paul Mascarenhas, es-
crivão, escreve. 

Deferi o requerimento e designei o dia 11 do
corrente, ás 9 horas da manhã para ter lugar a inquiri-
ção do testemunho perante Deus, suscitado e a postum
por effeito de morte.

Leutegante, 4/10/502
B. Lippert

Em tempo. Officiou dia 18 do corrente ás 9
horas da manhã para a inquirição de testem-
unha Joaze Pedro Neto. 
B. Lippert

Data. Aos sete dias do mez
de Outubro de mil novecentos
e dois me foram entregues
este auto com o despacho
supra, do que face este termo.
Joaquim Paul Mascarenhas, es-
crivão, escreve.

Com. Sr. Juiz Substituto.
Tendo o Sr. Juiz Substituto,
ordenado a expedição de car-
ta precatória para o Estado
de Mato Grosso, a fim de ser
ali inquirida a testemunha
Maués A. Silveira Netto, com-
municado a Sr. Juiz. que este tes-

testemunha a obra e nesta ci-
dade de passagem para o refu-
do Estado de Mato-grosso; pelo
que faço esboço a V. Excel-
lencia os presentes autos, com
a devida permissão, aqui de
V. Ex. resolvei a respeito. Co-
munique, 8 de Outubro 1902

O Ex. Sr.
Paul Maisant

Conclusão - Jo logo em segui-
da, faço os esboços ao
Sr. Juiz Substituto, do que
faço este termo. Em Paul
Maisant, esboço, o segun-
do.

Uma vista da informação seg. entregue a V.
Excel. Lib. V. de 10 de Outubro de 1902
pg 451, de meu despacho.

Leulipe 8/10/1902

E. Lupel

Nota - Dos oito dias do mes
dia, e anno, supra declara-
das, me foiz entregue este
auto com o despacho acima,
do que faço este termo. Em,
Paul Maisant, esboço, o
segundo.

Certifico ter intimado a Testemunka Mauru A. da Silveira Netto para, amanhã ás 7 horas da manhã depositar neste Juizo, do que deu sciencia e deu feição pública, 8. de Outubro 1902.

O Escrivão

Raul Maisant

Certifico mais ter se pedido esta presençia ao Sr. Juiz de Direito Dr. P. Jesus para intimação da Testemunka Jayme Pinto Resas, apim de de fora neste Juizo no dia 18 do corrente, ás 7 horas da manhã; do que deu feição pública, 8 de Outubro de 1902

O Escrivão

Raul Maisant

Intimada. Aos oito dias do miz de Outubro de mil novecentos e dois, junto a estes autos o certificado e feição supranota; do que fora este tempo. Em, Raul Maisant, Escrivão, o escreva

Pagou

\$

Certificado N. 11926

De um _____ que se remette para o
Correio d _____
no valor de _____
ao Snr. _____
que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d _____
de _____ de 1901

7
5

467

Juizo Federal da Secção do Paraná



Guia

2^a Via

Na administração dos Correios se entrega para ser enviado
ao Dr. Juiz de Direito de "P. Jurea uma
precatória apim de se intitulada a tes-
tamunha - Fayme Pinto Resas - para de-
por neste Juizo no dia 18 - 10 - 1902

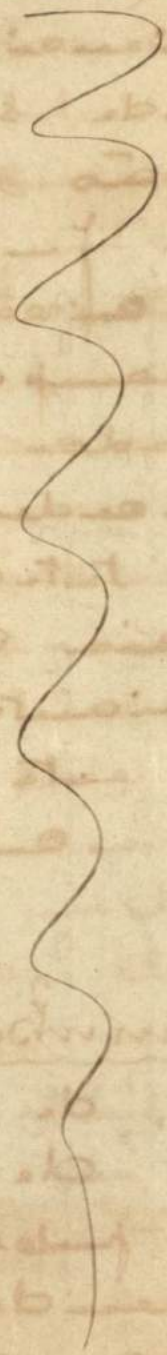
Curitiba, 8 de Outubro de 1902

[Handwritten signature]

O Escrivão,

Raul Maior

Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to its low contrast and orientation.



Ossentada. Aos onze dias do mez de Outubro de mil novecentos e dois, nesta Cidade de Quityba, na Sala das audiencias do Juizo Federal, onde se achava o senhor Joao Boanergista Espindola, Juiz Substituto, comigo escriptão de seu cargo, ali compareceu o senhor Procurador Seccional, e o Juiz procedeu a diligencia de dar testemunhas abaixo, a respeito do accusado, como adiante se vira, do que fazo este termo. Eu, Paul Mauricio, escriptão, o escrevi.

3ª Testemunha. Vicente Pereira Dias, de trinta e quatro annos de idade, casado, empregado publico, natural do Parana e residente em Quityba. Aos doze dias do presente testemunha que pro metteu dizer a verdade. E sendo interrogado sobre a denuncia de seu nome: Que não foi em contrada a minuta do officio que acompanhou a importancia de que se trata; que tambem tendo ido a

a repartição do Ouvidor,
afim de informar ao Che-
fe da Delegacia Fiscal, tam-
bem verificou que na re-
partição do Ouvidor dei-
xeia 'de trânsito' qualquer
especie de documento acom-
panhando as estampilhas
do valor de um conto e tre-
zentos mil reis, as quaes equal-
mente não foram remetidas;
que ignora como possa ter-
-se dado semelhante impu-
lidade, a qual poderá
ser mais bem explicada
pelo escripto do Ouvidor
d'aquelle tempo. Dize mais,
que as suas indagações
a respeito dos documentos
que provavam a sahida
das estampilhas estende-
ram-se não só aos me-
ses de Janeiro e Fevereiro de
mil e trezentos e noventa
e nove, como ainda a to-
do esse anno; que esse facto
podria ter sido originado
por qualquer desuido de es-
cripto. Dada a palavra ao
Deputado Procurador de Cassial
por esse modo requer, - pelo
que deu-se por findo este
depoimento que depois de

de lido e achado conforme,
a testemunha acima com o
juiz e parte. Eu Paul Mai-
nant Escrivão, o escrevi.

Dr. João Evangelista Espinosa
Vinte e Dois
Santa Cruz

Certifico ter intimado a tes-
temunha supra para, no ca-
so de mudar sua actual
residencia não o fazer sem
communicar a este Juizo, d'a-
ta do prazo de um anno,
do que ficou sciuto e deu
fe. Curitiba, 11 de Outu-
bro de 1842

O Escrivão
Paul Mairant

Requerimento. Em seguida,
pelo Doutor Procurador Gessinal,
foi dito que, não tendo com-
parecido a testemunha Manuel
A. da Silveira Netto, para de-
por, requeria a intimação da
mesma testemunha para depor
em dia que fôr designado. O
que sendo pelo Juiz, foi defe-
rido, mandando que fosse a
referida testemunha intima-

intimada para segunda-feira,
as 9 horas da manhã; do
que faço este termo. Eu, Raul
Mairani, escrevo, o escri
Saulo Praga

Certifico ter intimado a tes-
te munta Marcos A. da Sil-
veira Mota para, segunda-
feira, as 9 horas da ma-
nhã depor no presente pro-
cesso, do que ficou sci-
ente e deu fe. Curitiba,
11 de Outubro 1901

O Escrivo

Raul Mairani

Assentada - Aos treze dias
do mez de Outubro de mil
novecentos e dois, nesta Ci-
dade de Curitiba, na sala das
audiencias do Juizo Federal,
onde se absoal o senhor
João Evangelista Espinosa-
da, com as presenças de seu
cauze, ehi presente o senhor
Procurador Sessional e a tes-
te munta Abaineo, procedeu-
se a inquirição desta, de-

como adiante se vê. Eu,
Paulo Mainardi, escrevo, o
seguinte.

4ª Testemunha. Manoel Agui-
rões do Silveira Netto, de
trinta e um annos de idade,
casado, natural do Paraná,
empregado publico, residen-
te em Curitiba. Ao ques-
tioneo disse nada, testemu-
nha que na forma da lei,
promettera dizer a verdade
do que se lhe perguntar.
O seu de-
bitado disse: Que o
Agente fiscal de Ponta Grossa,
sa, ao serem-lhe tomadas as
contas, se baseou e debitado
pela importância de um
conto e tantos provenientes
de estampilhas que lhe tinham
sido remetidas pela Direc-
ção Fiscal, conforme
accusava a conta corrente
dos Agentes fiscaes, e ten-
do o referido agente
fiscal reclamado contra es-
te debito provando não
ter recebido as referidas es-
tampilhas de importes de
consumo, verificou-se na

na Delegacia fiscal não ter
sido feita dita remessa estan-
do entretanto o ex-thezourin
Francisco Biana auditado
do pela respectiva impo-
sição; que tal facto pas-
sou-se no exercício de mil
oitocentos e noventa e nove,
dequando ao conhecimento
da testemunha por ocha-se
suscitado de arquivos do
Caxia da Delegacia Fiscal,
quando o Agente fiscal
de Ponta Grossa fez a sua
reclamação, em Maio
do corrente anno. Nada
mais disse. Dada a pala-
vra ao Senhor Procurador
Jesualdo nada quiz per-
fuzar; fuz que deu-se
por findo este depoiimen-
to que depois de lido e
achado conforme, a teste-
munha assigna com o juiz
e parte. Eu, Raul Naf-
sant escripto e assinado

Dr. João Evangelista Espírito
Natal Aguiar da Silveira Velloso
Santo Paulo

Copetuzgo. 11 de Outubro de mil no-

3

Imitada, Oda de descei dias
do mes de Outubro de mil
chocientos e dois, junto a es-
ta outra e de peatonia en-
frente, do que faz este ter-
mo. Eu, Paul Paisant, es-
cribo, o novo

1902.

Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa

Nos autos. Culyh, 10/10/02
D. Espindola

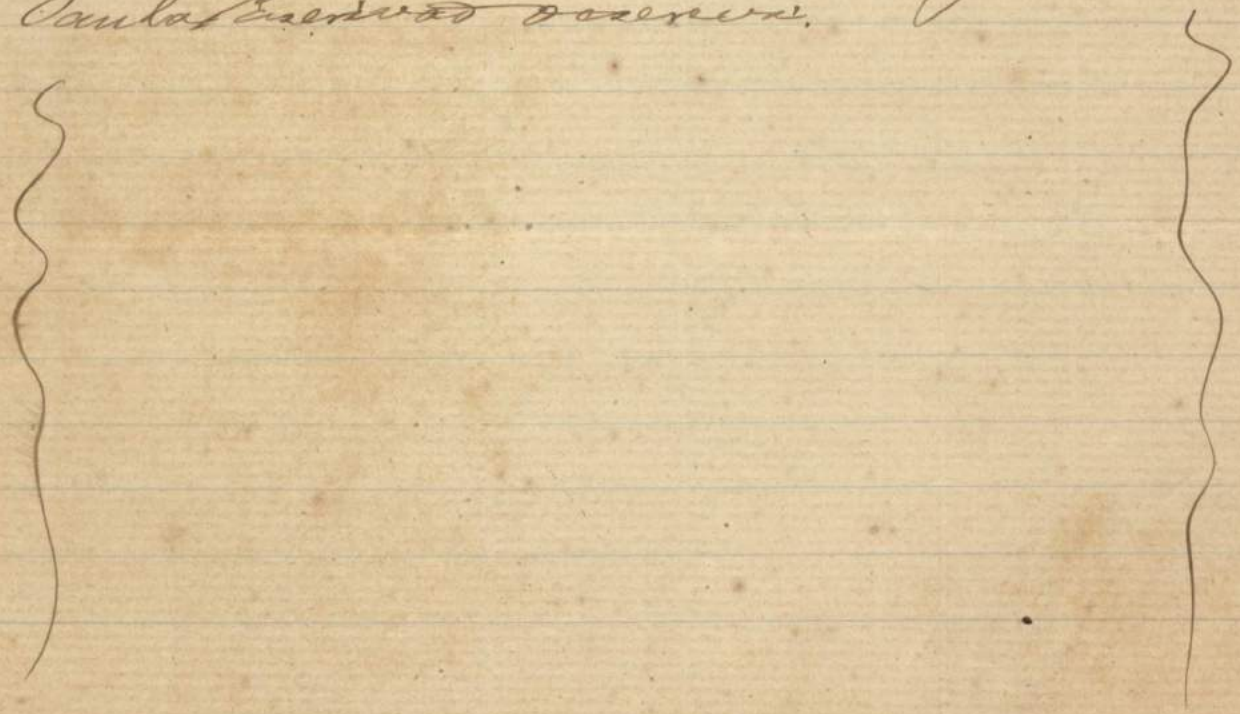
Autos de uma precatória

Juiz Federal da Secção Paraná Depto.
Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa Depto.

Escreva
Paulo

Autuacao

Anno de mil novecentos e dois, ao, trize de Outubro do dito anno, nesta cidade de Ponta Grossa, em meu cartorio autuo uma precatória do Juiz Federal da Secção do Paraná, com cumprimento do Juiz de Direito desta Comarca, do qual faço esta autuacao. Emellanho Gregorio de Paulo Escreva os senhores.



- Juizo Federal Carta processado -
 - do Paraná via que ao seu
 Recebida sup. do Juiz de Dir.
 A. Com. pro. com. do Com.
 Toda urgencia. ea de Ponta
 Ponta Grossa 13/ Juiza, via di-
 to. fo 2. f. gida pelo juiz
 Jeronymo Cabral ablaico para
 o fim que mel.

- O Doutor João Evangelista
 da Espindola, Juiz Substi-
 tuto da Seção Federal do
 Paraná, etc' -

Faz saber a Vossa
 Ex. Sr. Doutor Senhor Doutor
 Juiz de Direito da Comar-
 ca de Ponta Grossa, ou a
 quem seu honroso cargo es-
 tiver exercendo que, tendo
 o Doutor Procurador da Re-
 publica nesta Seção me re-
 querido a intimação da
 testemunha - Jayme Pinto
 Rosas, aqui residente, para
 depor perante este Juizo no
 processo crime instaurado
 contra Francisco de Pau-
 la Ribeiro Vianna, mandei
 e pedi esta a V. Ex. Sr.
 eia, que logo que lhe fôr
 entregue, mandará cumprir,

cumpri, intimando-se a
referida testemunha, sob as
penas da lei para, compare-
cer em a sala das au-
diencias deste Juizo no
dia dezoito (18) do corrente
mz, ás 9 horas de manhã.
Obedecendo b. be.
cencia para serviços a ju-
tica e a mim Mecc. Da-
da e passada nesta Cida-
de de Curitiba, aos oito
dias do mez de Outubro
de mil novecentos e deoid
leu, Paul Mairant, es-
crivaõ e escriv.

Joaõ Evangelista Espiridão

Data

No dia de Outubro de mil nove-
centos e dois nesta Cidade de San-
ta Rosa, pelo Escrivão Juiz
de Direito da Comarca de Santa
Rosa, Cabral Pereira do
Rifal, me foram em tre, alguns
em tre que a presente presentoria, com
o compra e venda, do que se
testemo. Eu o Escrivão Juiz de
Paula / Escrivão e escriv.

certifico que em virtude da presente
precatória e seu cumprimento, in-
tendi, nesta cidade de Curitiba, ha Jay-
me Porto Pozas e por todos conten-
do na precatória e cumprimento ficou
ciente do lugar, dia e hora em que
deve comparecer. O referido con-
dade quidange's Porto Pozas 13
de Outubro de 1902.

O Escriuão.

Marcos Fagundes de Paula

Clor.

No mesmo dia, meza como supra
declarado, nesta cidade de Curitiba
Grossa, faço estes autos con-
clusos ao Ilustrissimo Juiz de Di-
rito da Comarca, Deu'ty Jromy
no Cabral Pereira do Ainaal;
do que faço este termo. Eu Marco-
s Fagundes de Paula, Escriuão
e escrevi.

Clor.

Intando devidamente cumprida
a presente precatória, seja
devolvida ao juizo deprecante.
Anta Grossa, 13/10/1902
Jeronymo Cabral

Data

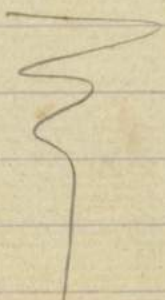
No mesmo dia, mere o mesmo modo de
rudo, nesta cidade de Santa Rosa,
qual o senhor juiz de Direito da
Comarca, Doutor Joaquim Cabral
Pereira do Amaral, me fez presente
que estes autos são de fecho e apelo
do que faz este termo. Eu Christiano
Jorge de Azevedo, Escrivão, escrevi
assim.

Remessa

No mesmo dia, mere o mesmo modo de
rudo, nesta cidade de Santa Rosa,
qual o remessa destes autos ao Juiz
Federal do Juiz deste Estado por
intermediario respectivo escrito;
do que faz este termo. Eu Christiano
Jorge de Azevedo, Escrivão, escrevi
assim.

Remetida

Juntada - dos vinte dias do
mês de outubro de mil nove-
centos e dois, junto a estes
autos a feição seguinte: do
que faz este termo. Eu, Paul
M. A. A. A., Escrivão, escrevi



Ilmo. e Ex. mo Sr. D. Juiz Substituto da
Secção do Paraná

Vista ao Sr. Subst. Prodd., p. da R. Rep.ubl.

Curityba, 16/10/02.

J. Luis de S. inform. e. c. rep. p. me B. Lupre
a. w. am. 11.

que foi Tendo sido intimado hoje para ir no dia
Curityba, 20/10/02, 18 do corrente depor como testemunha pe-
rante esse Juiz, no processo crime que move
a Justica Federal deste Estado contra Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna, ex Thezon-
reiro da Delegacia Fiscal; e não me sendo
possivel attender a essa ordem de V. Ex.ª,
devido ao estado grave de saude de mi-
nha mulher, por isso venho respeito-
samente solicitar a V. Ex.ª para que se
digne, deprecar ao Juiz de Direito des-
ta Comarca para en aqui prestar o meu
depoimento, attento ao ponderoso motivo
allegado que, se necessario for provar-se
com attestado medico.

Saude e fraternidade.

Concordo com o que requer o supplicante.

Curityba, 17 de Outubro de 1902.

Carlos Prado

Ponta Grossa 12 de Outubro de 1902.

Jagme Pinto Passos



Certifico que, nesta data,
 expediu-se esta presen-
 cia ao Sr. Juiz de Distri-
 to da Comarca de Ponta
 Grossa, a fim de tomar o
 depoimento da testemun-
 ha Jayme Pinto Peres,
 do fyt. das fei. Co-
 mitiba, 22 de Setembro
 de 1904.

O Escrivão
Paulo Mainant

Juntada - Das vinte e dois /
dias do mº de Outubro de
mil novecentos e dois, junto a
estes autos o anti-procurador e juiz
enfrente; do que faço este
termo. Eu, Paul Maisant,
escrivão, o escrevi

552

Pagou

\$ 1.00

Certificado N. 12546

De uma - Carta que se remette para o

Correto a Carta Grossa

no valor de _____

ao Snr. Juiz de Direito

que dará aviso de recepção deste objecto.

o Correto a Carta

de _____ de 1902

Y. Carneiro

567

Juizo Federal da Secção do Paraná



Guias

2^a Via

Na administração dos Correios se entrega para ser enviado
ao Sr. Juiz de Direito de "Ponta Grossa" uma
carta precatória, para informações
da testemunha Jayme Pinto Resal

Curitiba, 22 de Outubro de 1902

Onças

O Escrivão,

Raul Haisant

Juntada - O primeiro
dia do mez de Novembro
de mil novecentos e dois,
junto a este outro se de
fucatoria supente; do
que fazo este termo. Eu,
Raul Maria Ant, escrevo
o Deu.



1902

Quiro de Direito da Comarca de Santa Rosa.

Autos de uma proctoria
Quiro de Direito da Secção des
do Estado

Depto.

Quiro de Direito desta Comarca

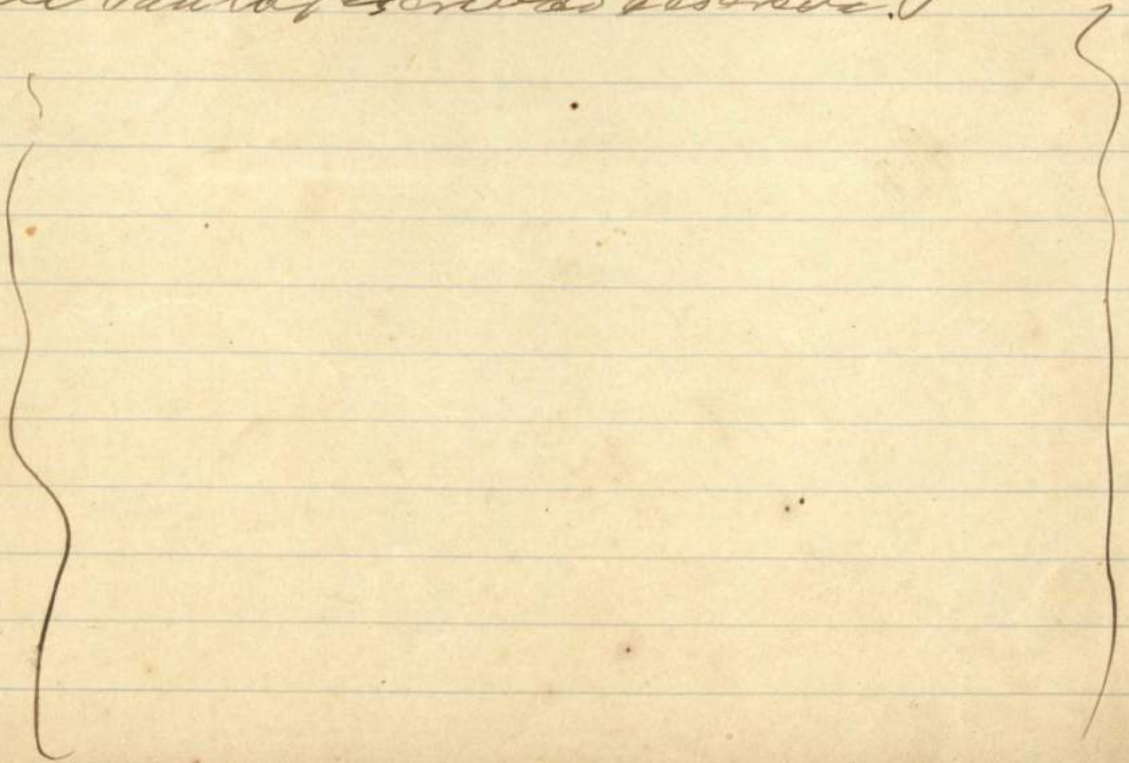
Depto.

Escrivas

Paulo

Autuação

Anno de mil e nove cento e dois,
nesta cidade de Santa Rosa,
aos vinte sete de Outubro do di-
to anno, em meu cartorio autuei u-
ma proctoria do Quiro Federal
da Secção de Santa Rosa, a qual
adiante de mim, do que faço esta
autuação. Eu o Escrivão J. J. P. J. J.
de Santa Rosa Escrivão assinei.



Paula

- Juiz Federal do **Carta**. precató
Paraná - ria que ao Sr.

Recebida hoje. Juiz de Direito
A. Campa-se, designando a Comarca de
e Residência de Ponta Grossa, e
a inquirição, sciente dirigida pelo
a Promotoria Publica. Juiz abaixo pa.
Ponta Grossa 25/10/92 ha o fim que
J. J. Cabral nessa se decla-

O Doutor João Evangelista
Espindola, Juiz substituto
da Seccão Federal do Para-
ná, etc.

Faz saber a V. Exa.
Senhor Doutor Juiz de
Direito da Comarca de Ponta
Grossa, em a quem seu nome
foi designado e nomeado
que, tendo de ser inquirido
em um processo crime instau-
rado neste Juizo contra Fran-
cisco de Paula Ribeiro Bian-
chi, a testemunha - Jayme
Pinto Resas - residente nes-
sa Comarca sob a zona
jurisdicção, deves e rogo
fa V. Exa. a V. Exa. que, logo
que esta lhe seja entregue,
nido por mim assignado,
a compareça e faça cumprir,
mandando intimar a res-
p. da testemunha, a inquirição

inquirirá, a revelia do ac-
cusado, sob os factos con-
stantes da denuncia seguinte:

Denuncia - Excellentissimo Senhor Don-
tor Juz Substituto da Secção Fe-
dual - O Procurador Secçãoal
da Republica, no exercicio das
attribuições que lhe confere
o art. 124 parte 1ª da Cons. da
Eb. referente a J. Federal, ten-
do por base o fimado pro-
curo administrativo e effi-
cis que o acompanha, vem
perante V. Ex.ª da denuncia
contra - Francisco de Paula
Ribeiro Vianna, ex - Thesauri-
co da Delegacia Fiscal nes-
te Estado, pelo crime de pe-
culato cuja descrição para
a fazer: No curso do anno
de 1899 exercia o cargo de
Thesaurico da Delegacia Fis-
cal neste Estado, sem que
inspirasse desconfianças aos
seus superiores, o denunciado
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna, mais tarde proce-
sado por delicto identico ao
que ora faz objecto da pre-
sente denuncia. No entretanto,
a 11 de Fevereiro do referi-
do anno, foi elle havia en-
trado para esse labyrintho!

labyrinthos! Assim é que, tendo o Agente Fiscal das Rendas Federaes na cidade de Ponta Grossa, com data de 21 de Janeiro daquelle anno, solicitado da Delegacia Fiscal a remessa de entalhadas especiais para o imposto de fumo, foi-lhe essa ordenada na importância de um conto e trezentos mil reis (Rs. 1:200.000) relativa ao imposto de fumo nacional. Escripturnada no competente livro da Repartição a quantia da alludida remessa é feita-se, foi por essa debitado o respectivo Collecta. Mas, tal remessa não passou de mera phantasia, visto que nem o archivo e o protocollo da Delegacia, nem a Administração dos Correios a accusaram, pelo que jamais poderia ser recibida, se bem que por aquella importancia fosse creditado o proprio denunciado no respectivo Caixa a 11 de Fevereiro de 1899, accoendo que, pelos thesoureiros que se succedeam, na passagem dos saldos era sempre escripturandada a referida importancia de um conto e tre

trezentos mil reis, (R\$ 1:300.000) es-
mo remetida. A vista do
que ficou mandado ver-se, cla-
ramente, que o denunciado com-
mettem o crime previsto no art.
221 do Código Penal; portanto
o Procurador da Republica ef-
fez esta denuncia para o
fim de, julgada provada, se
o delinquente punido de acor-
do com as penas do cit. art.
atentas as disposições do
mesmo Código em os §§ dos
arts. 38 e 62. Nestes termos: P. a B.
ve que a. se proceda a forma-
ção da culpa, intimando-se as
testemunhas ausentadas, sob as pe-
nas da lei, para deporem neste
juízo no dia e hora que se de-
signar, e requer a expedição de
carta precatória ao Juízo Sec-
cional do Distrito Federal, or-
d. desta acção, se o P. apur
de se intimado para se ver pro-
curar, como dispõe o art. 174
(2ª parte) da Cons. citada, em
sua parte 2ª. O. P. Menez -
Rol das testemunhas: Jayme Rui-
to Rosa - Antonio Ambrosio
de Souza - Manoel da Silva
Jusinalda Ferreira - Vicente
Pereira Dias - Manoel Ramos.
Manoel A. da Silveira O. M. T.

Uru. Curitiba, 2 de Junho de
1922. O Procurador da Repu-
blica, José Joaquim dos Santos
Prado. Dada e passada, nes-
ta Cidade de Curitiba, aos
vinte e dois dias do mes de
Outubro do mil novecentos
e dois. Juiz, Paul Mainant,
escrivaõ, e escrivã

José Evangelista Espiridito

Data

Aos vinte e sete de Outubro de mil
novecentos e dois, nesta Cidade
de Santa Foz de Iguazú, em meu cartõ-
rio, recebi a precatõria retro, com
o curso-pra-se do Doutor Jua de
Diricõ de S. L. L. L. L.; ao que
faço este termo em Marcação por
certo de Santa Foz de Iguazú e assino.

Certifico, que em virtude da preca-
tõria e seu curso-pra-se retro, inti-
mi nesta Cidade de testemunha, e da
dã Jõyne Lino Rosas, o qual fi-
cou presente do dia, hora e lugar em
que devia comparecer.

O referido é verdade e eu dou
fã. Santa Foz de Iguazú 27 de
Outubro de 1922.

O Escrivã
Marcelino J. J. J. J.

Em tempo de hestem haqayue
Pinto Rosas foi em Junado para
ser inquirida amanha, dia
designado por mim escripto
em virtude do despacho na pre-
catoria n.º. Era n.º. 10.

O Escriuão

Marcos da Freguesia de Santa

Certifico que intentei ao Prom-
tor Publico Manoel da Silva de-
minhaes Texeira para as in-
quirições designadas para
no amanha O n.º. do i.º.º.º.º.
de Junho de 1902.

O Escriuão

Marcos da Freguesia de Santa

Assentada.

No vinte e oito de Outubro de mil e novecentos e dezoito, nesta cidade de Santa Cruz da Capanga da Camara Municipal, presente o Excellentissimo Juiz de Direito da Comarca, Doutor Francisco Gabriel Pereira de Azevedo, comigo escriptas a baixo nomeado, compareu tambem o Promotor Publico Major Jayme Domingues Teixeira. Pelo officio foi inquirida a testemunha como adiante se segue: do que faço esta assentada. Peço a Vossa Magestade de Vossa Real Magestade e comrei.

Testemunha.

Jayme Pinto Soares, de quarenta e dois annos, casado, agente de correio desta cidade, natural e residente desta cidade; aos costumes disse nada, testemunha que fez a promessa legal e sendo inquirida sobre a peccatoria que lhe foi lida. Respondem que quem sabe a respeito do contido da denuncia que lhe foi lida, e que no anno de noventa e nove requiriu da Delegacia Fiscal a mesma de um conto e quinhentas mil reis de estampilhas de imposto de fumo nacional, e estampilhas essas que ate hoje nao recebeu, visto que no referido anno, e depois dessa requisição lhe foi remettida por aquella Repartição a importancia de duzentos mil reis de estampilhas

de imposto sobre fumo estrangeiro;
que na mesma occasião em que rece-
ber esses duzentos mil reis de estam-
pilhias de imposto sobre fumo estran-
geiro recebeu igualmente a impor-
tancia de noventa mil reis de estam-
pilhias de imposto sobre fumo nacio-
nal, que era destinada, conforme de-
creta da respectiva Junta, a agencia da
renda Fidei-des de Gornetes, e
que elle deponente pode verificar no
poco tempo na propria Delegacia
Fiscal, onde esses noventa mil reis
foram escripturados á conta do Agente
Fiscal Federal de Gornetes; que elle
deponente ignora se as estampilhas que
requisitou foram remettidas a esse
funcionario, ignorando tambem dia
e hora em que fizesse a requisicao,
que ahi's constas da sua escriptu-
racão; que elle deponente communi-
cou a certos Delegados Fiscaes excede-
mente dessas duzentos e noventa mil
reis de estampilhas que recebeu, sendo
que nenhuma resposta teve desse
funcionario; que parece a elle deponente
que uma dessas remessas foi feita
sem guia. Dada a palavra ao Pro-
moteur Publico da Comarca, preste
foi dito que nada tinha a requerer.
E por nada mais dizer e nem ser pergunta-
do, deu-se este depoimento por findo,
quendo lido e achado conforme, as

signam. Em Marco Antonio Figueira de
Paula, Escrivas e escrevi.

Jeronymo Cabral
Juzume Pinto Barros

Juzume Domingues Figueira
Certifico que interveio a testemuha re-
tro, para que, caso tenha de mudar-se
de sua actual residencia no prazo de
um anno a contar desta data, que o com-
munique ao Juizo Federal da Seccao
deste Estado. O referido e verdade
que dou fe'. Ponta Grossa 28 de Ou-
tubro de 1902. O Escriva

Marco Antonio Figueira de Paula

Cl.º

No vinte nove de Outubro de mil e
noventa e dois, nesta cidade de
Ponta Grossa, faço estas antes conclu-
sas ao excellentissimo juiz de Direito da
Comarca, Doutor Jeronymo Cabral
Ferreira do Amaral, do seguinte con-
tenido. Em Marco Antonio Figueira de Paula,
Escrivas e escrevi.

Cl.º

Estando devidamente cumprida a pre-
sente precatória, seja ella devolvida
ao Juizo deprecante.

Ponta Grossa 29/10/1902

Jeronymo Cabral

Eu o Comente digo dato
No mesmo dia, mize anno de pro declarado,
nesta cidade de Ponta Grossa, pelo llee

atissimo Juiz de Direito da Comarca, D. Am-
brósio Gerônimo Cabral Pereira do Ama-
ral, no foram entregues estes autos
com o despacho re-^{to} do que foy es-
te termo. Eu o Escrivão Gregório de
Paula Escrivão escrevi.

Remessa

No mesmo dia, mes e anno re-^{to} de-
clarado, nesta cidade de Ponta
Grossa, faço remessa destes autos ao
Juiz Federal da Secção deste Estro-
do, por intermédio do respectivo escri-
vão.

Remetidos.



Vista - Dos quatro dias do mes
de Novembro de mil Noovecentos
e dois, faço com vista ante au-
tas ao Sr. Procurador Seccional,
do que faço este termo. E eu,
Paul Mascant e Oribas, o
escrevi - 15/11 -

Requerio ao Sr. Sr. Juiz
Substituto que se expõe con-
ta precatória ao Juiz de Di-
rito e que pertença a esca-
da de Hereditas, após de ser
tomado o depoimento do Sr.
Agente Fiscal Federal, nessa
cidade, com relação ao que
depois a testemunha fazer
Pinto Ramos, que a aquelle
faz referencias.

Curitiba, 14 de Novembro de 1907.
Jose Joaquim de Santa Proba

Vista - Dos cinco dias do mes
de Novembro de mil Noove-
centos e dois me fiz as ante-
fuz estas ante, com o requeri-
mento acima; do que faço
este termo. E eu, Paul Mascant,
e Oribas, o escrevi

Conclusão - Dos Sete dias do
mes de Novembro de mil No-

Novo e cento e dois, em me e a.
Toria, paco Comaryes etes ante
ao Sr. Juiz Substituto, do que ha-
do etes termo. Eu, Raul Maisant,
escrivao, o escrevi. - O do -

Suplica-se a prescricao no sentido que reger
o Sr. Pasando de Republica.

Coityba, 11/11/1902

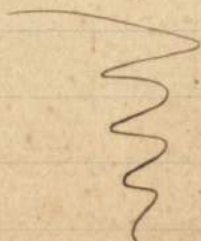
E. Escrivao

Nota. - Nos onze dias, do mes de
Novembro de mil nove e cento e
dois, me foram entregues etes au-
tos com o despacho acima, do
que paco este termo. Eu, Raul
Maisant, escrivao, o escrevi.

Certifico, que, nesta data, es-
pediu-se esta prescricao ao
Juiz de Monetes para inquiri-
fado da testemunha - o agente
fiscal d'aquella cidade; do que
dou fe. - Coityba, 13 de No-
vembro de 1902

O Escrivao

Raul Maisant



- dia 13 -



Faint, illegible handwriting is visible throughout the page, appearing as ghostly impressions of text. The writing is mostly centered and spans across the horizontal lines of the notebook paper.

Juntada. @des treze dias do mez de
Novembro de mil novecentos e dois,
junto a estes autos o certificado
de feia enfrente; do que faco este
termo. Em, Paul Maisant, escrivão,
o escrivão



Pagou

\$

Certificado N. 13793

De um _____ que se remette para o
Correio d _____
no valor d _____
ao Snr. _____
que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d _____

13 de _____

de 1901

16/5

61

Juizo Federal da Secção do Paraná



13-

Guia

2ª Via

Na administração dos Correios se entrega para ser enviado
ao Juy de Direitos de Moedas uma
precatória para sig. do Agente
Fiscal d'aquella Cidade.

Curityba, 13 de Novembro de 1902

Envia

O Escrivão,

Raul Mainardi

Juntada. @ los quatro dias
do m^o de Dezembro de
mil novecentos e dois, Jun-
to a estes autos de de fe-
cundação eufante; do que
falo este termo. Eu, Paul
Maisant, escrivão, o escrevi.



Anno de 1902

F. F.

Juro de Juramento interino da
cidade de

Antonina

Nos autos e Causa 4/12/202
Visto ao dr. Procurador
Republica.

Escrivão
R. Flom

Actos de uma Precatoria em
que são

O Juro substituto da succão Fe-
dral do Paraná

Pejorative

O Juro de Juramento interino da ci-
dade de Antonina

Pejorative

Quitação

Anno de mil novecentos e dois,
aos vinte e cinco dias do mes
de novembro, nesta cidade de
Antonina, em meu cartorio au-
toei a Precatoria que a diante
segue. Eu Antonio da Costa
Ramos Flom, Escrivão onseu

Junço Substituto da **Carta preatoria**
 da Seccão Federal do Juro do Junço de
 al. da Parana. b. **Diário da Obmark**
 da de Moraes, da
 A. Compra e Auto. dirigida pelo Junço
 nina, 24 de Novembro abades para o Jun
 bro de 1920. Arthur que encerra de di-
 soure.

O Doutor João Evangelista Espin-
 do da Junço Substituto da Seccão Fe-
 dal do Juro do Parana, etc. etc. etc.

Vos faz saber Senhor Sen-
 te Juro do Juro da Comarca de
 Moraes, em a quem deu homagem
 ao Juro eiva e encerrado que, tendo
 a testemunha Jayme Pinto Resad
 em seu depoimento nos autos Cri-
 me contra Francisco de Paula Ri-
 beiro Brianna feito referencia ao
 Agente Fiscal dessa Comarca,
 requerendo o Doutor Procurador Sec-
 cional que fosse o alludido
 Agente Fiscal intimado para,
 como testemunha referida de-
 por no referido processo; pelo
 que mandei expedir esta a V.
 Senhoria que, logo que lhe for
 entregue, vindo por mim assigna-
 da da compra e para cumprir,
 mandando intimar o Agente
 Fiscal ali, o inquirir sobre
 o ponto referido seguinte: —

"Que na mesma occasião em que
redebem pagar dezentes mil reis
de estampilhas de imposto so-
bre fumo estrangeiro recebem igual-
mente a importância de noventa
ta mil reis de estampilhas de
imposto sobre fumo nacional, que
é destinada, conforme se via
da respectiva guia, a agência
das rendas Federaes de Alor-
relis, o que esse deponente pode
verificar ha pouco tempo na
propria Delegacia Fiscal, onde
esses noventa mil reis foram
escripturados a conta do Agen-
te Fiscal Federal de Monetas;
que esse deponente ignora se as
estampilhas que requisitou
foram remetidas a esse func-
cionario. *Admissio procedendo B.*
Senhoria facit devocio a just-
itia et a min. Merc. Dada se pe-
lada nesta Cidade de Curitiba
ba, aos treze dias do mez de
Novembro de mil novecentos
e dois annos, Raul Mainant,
escribaõ, a i. e. e. - *int. e. e. e.*

João Evangelista Espiridão

Intimacao

Certifico que intimou por esta
a cidadão Antonio Marzins -

por todas o Contendo da Prescric-
 ção retro, para comparecer no
 dia vinte e sete de Novembro do
 anno da na sala da Camara
 Municipal desta cidade
 a seguir, e em cada um de si.

Antonina, 25 de Novembro de 1902

Escrivão interino

Antonio da Costa Ramos Flor

Assentada

nos vinte e sete dias do mto de
 Novembro de mil novecentos e
 dois, nella cidade de Antonina,
 na sala da Camara Municipi-
 pal onde foi vindo o Meritimi-
 mo Juiz de Direito interino Doutor
 Antonio Kerachio Gomes Commi-
 go Escrivão, abaixo nomeado pelo
 Juiz foi requerida a certifica-
 ção que a orante em oprime-
 to segue. Em Antonio da Costa
 Ramos Flor, Escrivão orante.

Testemunha

Antonio Baquins, casado, idade
 quarenta e seis annos, indus-
 trial e residente na cidade
 de Curitiba aos es termos acima
 nada. Testemunha que presta
 a promessa legal e prometter
 sob sua palavra de honra dar
 a verdade do que se disser e lhe

fosse perquirido. E sendo in-
quirido sobre os outros Contadores
do Pernambuco, disse: que duran-
te todo o período em que serviu o lu-
gar de Agente Fiscal Federal em
Marratás, a penas recebeu estam-
pilhas de vinte e cinco reis ali-
a quantia de vinte mil reis mais
ou menos para fôrmo nacional,
nunca tendo recebido estampilhas
para fôrmo estrangeiro; que rece-
beu mais de uma vez estampilhas
para sellos adivos; que usou
estampilhas ocreavam mais ou
menos em doze mil reis; que
nunca recebeu doze mil reis
de estampilhas sobre imposto es-
trangeiro, não tendo também re-
cebido nem de mil reis estam-
pilas de imposto sobre fôrmo na-
cional. Nada mais disse nem
foi perquirido de-se por fôrmo
entre os juizes que sendo-lhe lido
e achado conforme assignou com
o juiz de que tudo deu fi. Em
Pernambuco de cento e noventa e seis,
Escriva ordinario onovo. /
Arthur Veraché Juiz.
Antonio Montenegro

Claro

Em seguida foi lido outro con-
cluzo do Mercurio Juiz de

Quinto interior Fortor Arthur
Kraacko Jones. En Antonio da
Costa Ramos Flores, Escrivão e
escri

Objeto

Estando em poder, devalva-se.
Antonio, 27 de Novembro de 1902.
Arthur Jones.

Data

Aos vinte e sete dias do mez de
Novembro de mil novecentos e
dois, nesta cidade de Antonina,
em meu cartorio foi-me entregue
estes autos com a despacho su-
pra. En Antonio da Costa Ra-
mos Flores, Escrivão orseu o
escri

Remessa

Aos vinte e sete dias do mez
de Novembro de mil nove-
centos e dois, nesta cidade de
Antonina, de meu cartorio fa-
ço destes autos remessa ao
"Esc. Sup. 1.ª Juri Seccional, digo
Juri Substituto da Seccão Fede-
ral do Paraná, por intermedio
do seu digno Escrivão. En Anto-
nio da Costa Ramos Flores, Eri-
vao interior anescri

What is the...
the number of...
this has been...
to...
and...
...

First...
...
...

11
B
1

Vista. Dos cinco dias do mes
de Dezembro de mil novecentos e
dois, fizeo com vista estas autas
ao Sr. Juizador Decisoral; do
que fiz este termo. Eu, Paul Mai-
sant, escrivão, o escrevi
16^{ta}

Fiat justitia.

Cemitério, 8 de Dezembro de 1902.

Yone Joaquim de Santos Prole

Vista. Dos nove dias do mes
de Dezembro de mil novecentos e
dois me foram entregues es-
tas autas com a esta decima;
do que fiz este termo. Eu,
Paul Maisant, escrivão, o
escrevi

Conclusão. Dos dez dias do
mes de Dezembro de mil nove-
centos e dois fizeo as conclu-
sões ao Sr. Juiz Substituto;
do que fiz este termo.
Eu Paul Maisant, escrivão,
o escrevi

- Old -

Encaminhados os presentes autos, deley se inventaria-
rivelmente que, tendo o agente fiscal de Ponta Grossa
solicitado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
este Estado, em Janeiro de 1899 a remessa a' aquella
agencia de certos papeis de empresas de fumo foi
a remessa ordenada pelo entao Delegado Fiscal, de

importancia de 1:300,000 (um conto e
trezenta mil reis) em estampilhas de respectos
cruzeiros de sua usança; em virtude
deste facto, foi a referida importância lançada
no livro competente, em debito ao agente de P.
Gossa e em credito ao então thesoureiro Francisco
de Paul. Ribeiro Vianna em 11 de Fevereiro de
1899. AQUI POSSO A IMPORTANCIA DE 1:300,000
ENTROU COMO DEPENDIDA COM DIVERSAS BALANÇAS
DADOS NA CAUSA DA DELIBERAÇÃO FISCAL, A CREDITO
DO RESPECTO THESOUREIRO.

Mais tarde, não figurando essa importância nos
contos do agente fiscal de P. Gossa, e interpellado
este a respeito, declarou que não a havia recebido,
que mostrou arremunicações por parte do Delegado
fiscal, as quaes demonstraram ser verdadeiras
a allegação do agente e que a referida importância
não lhe fora remittida pelo então thesoureiro.

E assim que não foi encontrada no archivo da
Delegacia a minuta do officio, fazendo a remissão,
assim como no protocollo em que são re-
lacionados os officios remittidos por uma re-
partição ao correio desta Capital, não se
acha relacionado tal officio. Também
não consta que tal officio tivesse entrado
no correio.

Todos os inform.ões, constats dos citados
documentos, são confirmados pelos depozi-
mentos dos testemunhas, inquiridos no processo.

E' claro, indubitavelmente, que a importância
de 1:300,000, em stellas de cruzeiros de
usança, sahio dos cofres da delegacia fis-
cal pois que nos respectivos lançamentos

figura - como dependida e, não tendo tido o de
 vid. distens, ficou em poder do thenente Fran-
 ciscode Paul. Páber Vianna, ao qual foi creditado,
 e que assim subtrahiu dinheiro pertencente a fôrda
 nacional, confiado a sua guarda, praticando
 d'estarte o crime de peulato, segundo no artigo
 221 do Cod. Pen., em cuja pena o promocio,
 supetendo-o a prisão e arrastos. O Escrivão
 Louce seu nome no rol dos culpados e para
 contra elle mandado de prisão. Deste Supp.
 recorro para o mandado do Dr. Juy Fedual.

Leontyba do de Dezembro de 1902
 Dr. João Gonçalves Espindola

Gata. - Nos vinte dias do mez
 de Janeiro de mil novecentos
 e dois, me foram entregues estes
 autos com o despacho acima;
 do que fêzo este termo. Eu, Paul
 Maisant, escrivão, o escrevi

Conclusão - Jo Jey. No mesmo dia,
 mez e anno supra declarados, fa-
 zo os conclusões ao Dr. Juy Fe-
 dual; do que fêzo este termo. Eu,
 Paul Maisant, escrivão, o escrevi
 - 20 -

Vistos, etc. Negou presi-
 ments do recurso ex-officio interpo-
 to para o cumprimento, como cumprimento,
 e despacho de fl. por ser cumprimento
 a direito - por os autos e pa-
 gna - R. de autos. O Escrivão

Com para as diligências e
ordens e fazer os pontos
antes com vista ao Sr. Proença.
Em para formar o libelo em
24 horas e apresentá-lo na
primeira audiência, de car-
punição com o art. 301 da
Constituição da Lei Federal
Parte 9ª

Certifico 24 de Dezembro
de 1902. Ursus Regis terminado

Nota. Aos vinte e sete dias do mez de
Dezembro de mil novecentos e dois,
me foram entregues estes autos com
o despacho acima; do que faço es-
te termo. Em, Paul Maisant, escrivão,
o escrevi

Certifico, ter deixado de dar cum-
primento ás diligências ordenadas
no despacho supra, por não se
achar o réo nesta Cidade, e mes-
mo ignorar o seu paradeiro; do que
deu fei. Curitiba, 29 de De-
zembro de 1902

O Escrivão
Paul Maisant

Vista. Odes trinta dias do mez
de Dezembro de mil novecentos
e dois, faço com vista estes au-
tos ao Sr. Juizador Secional,
interino; do que faço este termo
sem Raul Maisant, esqui-
vado, o escrevi

o Ta -


Vae o libello em uma folha de
papel em separado. Curitiba
31 de dezembro de 1902

O Procurador Republicano


A. Primmundt Reis

Nota. Odes trinta e um dias
do mez de dezembro de
mil novecentos e dois, me
forão entregues estes autos
com a cota acima; do
que faço este termo. Sem,
Raul Maisant, esquivado,
o escrevi.

o Ta -



Juntada. Dos tres dias do
mez de Janeiro de mil novecen-
tos e tres, junto a estes autos
o libello crime supente, entre
fue-me no dia 31 de Dezembro
findo, do que faço este ter-
mo. Eu, Paul Maisant, es-
crivo, o escrevi





Por libello crime accusatorio, diz a Justica Federal como O., por seu Procurador, contra o R. ausente Francisco de Paula Ribeiro Vianna, por esta, ou na melhor forma de direito.

E. S. C.

1:

P. que no dia 14 de Fevereiro de 1899, o R. que exercia o cargo de Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, em vista do despacho do entao Delegado Fiscal mandando remetter ao O. gente Fiscal das Rendas Federaes em Ponta Grossa a importancia de um conto e trezentos mil reis (1.300.000) de sellos do imposto de fumo, figurou a referida remessa, que não foi effectuada, fazendo credito por elle no referido livro caixa.

2:

P. que a referida remessa não foi effectuada pelo R., conforme se verificou nos exames procedidos no Cartorio da Delegacia Fiscal e na Reparticao Geral dos Correios.

3:

P. que o R. commetter o crime em premissas.

4:

P. que o R. commetter o crime impellido por motivo reprovado.



5º

x P. que o R. commetto o crime com fraude.

6º

+ P. que o R. commetto o crime com abando de confiança.

7º

x P. que o R. commetto o crime em Regioes Siccas Publicas Federaes.

8º

x P. que o R. commetto o crime em emprego de dinheiros meus.

Nestes termos pede-se a condemnacao do R. Francisco de Paula Ribeiro Vianna no grau maximo do art. 221 doCodigo Penal por se darem as circunstancias aggravantes do art. 39 §§ 2, 4, 6, 14 e 17 do mesmoCodigo. E para que assim se julgar, se offuer o presente libello que se espere se ja recebido e afinal julgado provado. E cante: Requerem a bem de accusacao que tenham lugar as diligencias legais e especialmen-te que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem a audiencia de julgamento, apor de jurarem e que sobernem e lhes fôr perguntado o curso da presente causa.

Rol das testemunhas

- 1 Jayme Pinto Rosas
- 2 Cel. Antonio Moreira de Souza
- 3 Manoel da Silva Guimaraes Pereira
- 4 Vicente Pereira Dias
- 5 Manoel Ramos
- 6 Manoel Gesto da Silva Netto

Leurito, 31 de Dezembro de 1902

O Procurador da Republica int^o:

Alvaro Drummond Jr.

Juntada. Dos tres dias do my
de Janeiro de mil novecentos
e tres, junto a estes autos o
trabalho de frente. do que pa-
ro este termo. Eu, Paul Mai-
sant, escrevo, o escrevo.



Audiencia dos tres dias do
 mes de Janeiro de Chif Ho-
 videntes e tres, nesta Ci-
 dade de Curitiba, deu
 audiencia no lugar do
 costume, o Doutor Clau-
 dino Roberto Ferreira dos
 Santos, Juiz Federal. obe-
 ta a mesma na forma da
 lei, nella compareceu o
 Ponto Procurador da Re-
 publica, interino, e, por elle
 foi lido que offerecia o
 libello crime accusatorio
 contra o rio ausente Fran-
 cisco de Paula Ribeiro
 Vianna e referia que
 recebido o mesmo se
 procedesse as formali-
 dades referidas no mes-
 mo. O que ouvido pelo
 Juiz, mandou juntar aos
 autos e em, dils, aos au-
 tos, fazendo-lhe este an-
 otorio; do que, para con-
 tar, faco este termo. Eu,
 Paul Maisant, escrivão,
 e escrevi (assinado) Clau-
 dino dos Santos. Albano
 Drummond dos Reis.

O Escrivão
 Paul Maisant



[Faint, illegible handwritten text or scribbles, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



Conclusão. Das cinco dias do
 dez de Janeiro de mil nove-
 centos e três, faço con-
 clusões estas ante 'ao Dr.
 Júlio Federal; do que fa-
 ço este termo. Eu, Paul Mai-
 sant, escrevo o escrivão
 em 5-1-1903

Recibo o livro; puto o
 rio sejam - me os au-
 tos anduros.

Curitiba em janeiro
 de 1903. Paulo Maiasant

Nota. Dos seis dias do mes
 de Janeiro de mil novecen-
 tos e três, me foram entrega-
 das estas ante com o des-
 pacho acima; do que faço
 este termo. Eu, Paul Mai-
 sant, escrevo o escrivão

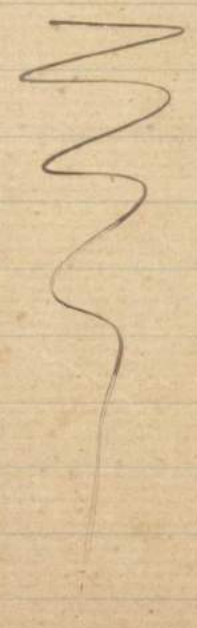
Conclusão. Das dezito de
 mais de mil novecentos e
 cinco, faço as conclusões ao
 Dr. Dr. Júlio Federal; do
 que faço este termo. Eu,
 Paul Maiasant, escrevo o escrivão
 - 03 -

Recebo copia do libello a parte. Leuithia,
18 Maio 1905. Paulo de Mendonça

Data - Dos dezoito dias de maio
do anno de 1905, me foram entregues
estes autos; do que faço este
tomo. Eu, Paul Marcant, escri-
vao, o escrevo.

Certifico ter entregue aos seus
Copias do libello cinco acusa-
toes; do que dou fei. Paul Marcant
20 de Maio 1905, de 21 Maio 1905
Obs: Paul Marcant

Justada - Dos vinte e um
de maio de mil novecentos
e cinco, junto o recibo e fei;
do que faço este tomo. Eu,
Paul Marcant, escrevo, o escrevo.



Recibi do Juizão do Juizo Fe-
 dual, a esta data, copia do libel-
 lo crime accusatorio apresentado pelo
 Dr. Procurador Jaccinãl nesta occasão
 e referente a um processo sobre es-
 tamplendas e que sou o accusado. Co-
 ntitiba, 20 de Maio de 1905, dize, 21 Maio
 de 1905

Sumaria, Wanda R. P. P.

Juntada. Dos vinte e dois de mais
de um noventa e cinco, junto
a contestação seguinte. De que
faço este termo. Eu, Paul Mai-
sant, escrivão, o escrevo.

Contestação

Contesta-se por nega-
ção, com proteto de
convencer a final.

Dei-se Vobis da de-
fesa que tenham em-
par las diligencias de
fazer e principalmente
que sejam intimadas as
testemunhas abaixo ar-
roladas para depor em
no dia do julgamento.
E Custas.

Testemunhas: Major Artur Martins Lopes.
" Francisco Jamario de Santiago
e Philinto Ribeiro Braga.

Carta de 20 de maio de 1905.
Fornecida por Paula Ribeiro Vianna



Faint handwritten text at the top of the page.

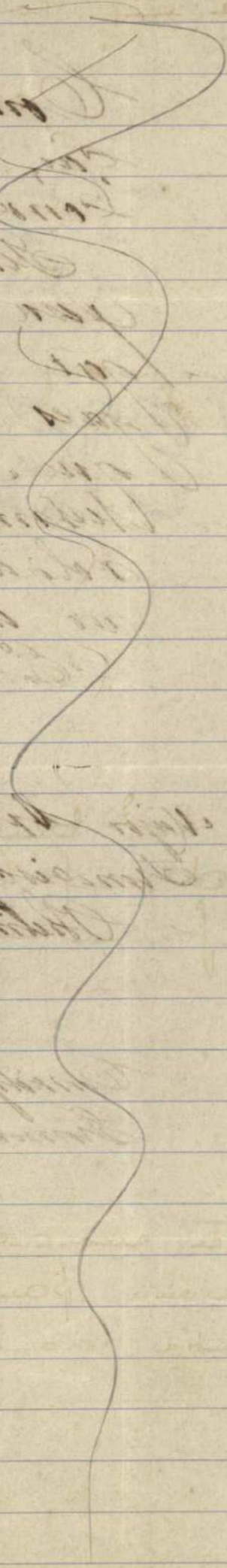
Faint handwritten text, possibly a date or header.

Main body of faint handwritten text, appearing to be a list or series of entries.

Faint handwritten text, possibly a signature or a specific entry.

Faint handwritten text, possibly a signature or a specific entry.

Faint handwritten text, possibly a signature or a specific entry.



Junto vindicados hablo un dia
do fado de... (C) ...
26 de Maio de 1905

O Escrivão
Paul Mairant

Jurada. O dia vinte e seis
dia de Junho do anno de
pa. junto o certificado e foi
assim. Do qual faço este
tudo. Paul Mairant,
escrivão.

~~Este...~~
de Maio de 1905
do fado de...
do fado de...
do fado de...

Este...

Pagou \$.....

CERTIFICADO N. 3.012

De um que se remette para o
Correio d. *Paraguay do Norte*
no valor de
ao Sr. *Jos. Federa*
que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d. *2*
9 de *5* de 190*3*

[Signature]

Juizo Federal da Secção do Paraná



Guias

1ª Via



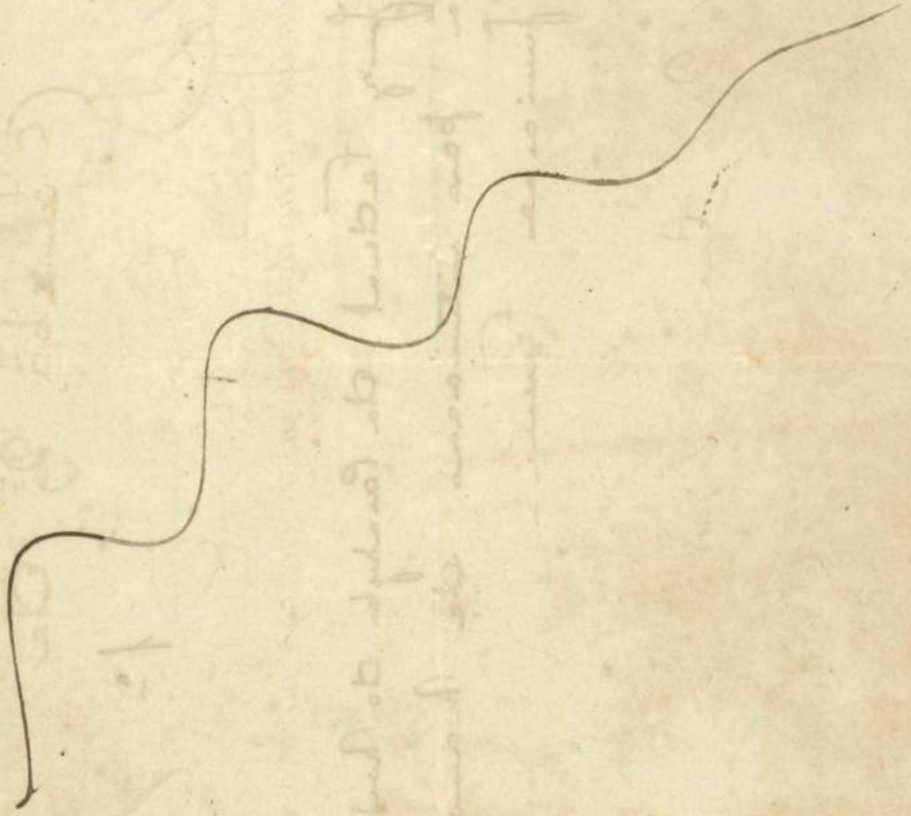
*Na administração dos Correios se entrega para ser enviada
ao Sr. Juiz Federal da Paratyba do Norte uma
precatória para intimação de Manuel
da Silva fumaça Fereira -*



Curityba, 26 de Maio de 1905

O Escrivão,

Paul Haisant



Faint, illegible handwriting is visible throughout the page, appearing as ghostly impressions of text. Some words like "Miss" and "Elizabeth" are partially discernible in the left and center sections.

Certifico ter expedido pre-
 catórios para intimação das
 testemunhas Manuel A. da
 Silveira Neto e Jayme Pinto
 Sobal, a fim de deporem no
 Juízo do presente feito
 em o dia designado, do que
 dou fé. Curitiba, 3 de
 Junho de 1925

Obs: assinado
 Paul Paisante

Jurada De tres De Junho
De mil novecentos e Cinco, Jun.
do 08 Certificado e firmado em
frente do Amfaco este tes.
mo. Em Paul M. Bisant, ed.
cristão, que sou



Pagou

§

CERTIFICADO N.º

3180

De um off. que se remette para o

Correio d. Pararapuaça

no valor de Dr. Quinze Reaes

ao Sr. Dr. Quinze Reaes

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d.

de

de 190

48



Juizo Federal da Secção do Paraná

Guia

2ª Via

Na administração dos Correios se entrega para ser enviada
ao Juiz de Direito de Foz de Iguaçu uma
pecatória p^a intimação do testemuha
Manuel A. da Silveira Netto, residente
na Foz de Iguaçu

Curitiba, 2 de Junho de 1905

O Escrivão
Oscar
R. M. S. S. S.

CERTIFICADO

Pagou L. P.

CERTIFICADO N. 3178 a

De um L. P. que se remette para o

Correio d L. P.

no valor de L. P.

ao Sr. L. P.

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d L. P.

de 6 de 1902

 L. P.

86



87
Juízo Federal da Secção do Paraná

Guia

2^a Via

Na administração dos Correios se entrega para ser enviada
ao Juy de Direito de Ponta Grossa uma
precatória para intimação de Jayme Pinto
Pera

Curitiba, 2 de Junho de 1905

O Escrivão,

Paul Mairaut

Juntada. Aos vinte e seis
dias de junho de mil No.
centos e cinco, junto a
presente anexo. Debe
fazer este todo. Em Paul Sta.
Saint, escuras, e...



1905.

Autos de uma precatória.

O Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná

Depõe

O Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa

Depõe

Escrivão Intímico
Savall

Autuação

Anno de mil nove centos e cinco; aos dez de Junho do dito anno, nesta cidade de Ponta Grossa, em meu cartorio autuei uma precatória do Juiz Federal da Secção deste Estado; do que faço esta autuação. Eu Francisco de Piedade Savall, Escrivão Intímico o escrevi.

Juizo Federal do
Paraná

A. Amprasa. re.

7/6/90 5

Guarany Sabras

Carta picatoria
que ao Doutor
Juiz de Direito
da Comarca de
Ponta Grossa, vai
dirigida pelo Juiz
enfrente, a re-
quesimento do
Doutor Procuador
Secional, para
o fim abaixo
declarado.

O Doutor Manoel Ignacio
Lousado de Mendonca, Juiz Fe-
dual do Paraná, etc.

Vol faz saber, eu
a quem seu honroso cargo esti-
ber exercendo que, mediante hies-
sa Comarca o cidadão Jay-
me Pinto Rosa, testemunha em
um processo crime contra Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna,
re. thesoureiro da Delegacia Fis-
cal neste Estado, ref a C.
Juscellencia, assim que esta the-
sefa entre fue que a face Cum-
pilha, mandando - omittua para
no dia primeiro (1º) de Julho
proximo, ao meio dia, compare-
cer perante este Juizo, em
sua sede, a sua Bateria de seu
Azul, para depor no julgamento

Jeronymus Cabral Pereira de A.
 Jangraf; do que faço este
 termo. Eu Francisco de Pi-
 dade Cavalal, Escrivão inti-
 rino o escrevi.

Bros

Estando devidamente cumprida
 a presente precatória, seja ella
 revogada ao juizo do presente.
 Ponta Grossa 11/6/1805
 Jeronymus Cabral
 Data

No mesmo dia, meze e anno
 supra declarados, nesta cidade de
 Ponta Grossa, pelo Notissimo Dou-
 tor juiz de Direito de Commarca,
 em forma entretanto estes autos
 como de processos supra; do que
 faço este termo. Eu Francisco
 de Pidade Cavalal, Escrivão inti-
 rino o escrevi.

Premissa

Aos dez e quinze de maio nou-
 einta e cinco, nesta cidade de
 Ponta Grossa, faço remessa de
 tes autos ao Excellentissimo Ca-
 valler Doutor Marcos Ignacio
 Cavalal de Mendonça, Juiz Fe-
 deral de Secundo este Estado, por
 intermédio do respectivo Escri-
 vão; do que faço este termo. Eu
 Francisco de Pidade Cavalal, Es-
 crivão intirino o escrevi.

Juntados.

Juntada. Ode? vinte e sete
de Junho de mil novecentos
e cinco, junto a secretaria
em frente do Quefaco este
terno. Ju. Paul Mairant, e
outros, o reser...



1905.

Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava.

6 Escuro
 P. B. Branco

Carta peca toria de juiz federal

Juiz Federal Sudo Estado

Dep. ta

Juiz de Direito Sudo Comarca

Dep. do

Autuacao

Des qua tora dias de mes de Junho de mil
 novecentos e cinco, nesta cidade de Guarapuava,
 um meu cartorio fez autuacao da carta
 peca toria em fôrta; do que para constar
 foi uota autuacao que sou fe. Em fei Rui-
 gido de Amarel Escuro que o uota e cony-
 no.

fei Rui gido de Amarel

Juizo Federal do
Paraná.

Carta precatória
que ao Doutor
Juiz de Direito
D. Amara de
Guarapuava, bee
dirigida pelo
Juizo enfrente,
a respeito
do Doutor Sr.
Quador Decional
para o fim abai-
do declarado.

A. Comp. - e.
2014/6/905/
Márcio de Faria.

O Doutor Manoel Igna-
cio Cavalho de Mendonça, Juiz
Federal do Paraná, etc.

Est faz saber, eu
a quem seu nome não estiver
escrevendo que, residindo na Foz
do Iguaçu e o cidadão Manoel
A. da Silveira Netto, testemunha
em um processo crime instaurado
contra o réu João Francisco de
Paula Ribeiro Vianna, ex-thesou-
reiro da Delegacia Fiscal, neste
Estado, requer o Doutor Juiz
de Decional a sua intimação afim
de que compareça perante este
Juizo para depor no respectivo
juizamento. Pelo que rep. vos,
que assim que esta lhe seja
entregue, indo por mim assigna-
da a face cumprir, mandando

intima a respeito da testemunha
para no dia (1.º) próximo, de
Junho próximo depor perante
este juízo no supranome do
mesmo pó. Obedim fazendo bes-
sa justiça, fará justiça a jus-
ticia e a mil (meu). Dada
e passada nesta Cidade de
Quintão, aos vinte e um de
Maio de mil novecentos e
um - Juiz Paul Mascant, et.
Cuius, a escusa

Manuel Graciano Cavallero de Zundano,

Data

dos quatorze dias do mês de Junho de mil novecen-
tos e cinco, me foram entregues esta carta pu-
blicada; de que foi este termo. Em Juiz Rui de
de Amaral Escusa e escusa

Representação

Ex.ª Sr. Juiz de Quintão.

Seu os conhecimentos de V. Ex.ª que, a deli-
gencia constante da presente publicação
é impraticável, porque havendo desta ci-
dade a foz de Iguaçu, sessenta e tantas le-
guas e se fazendo a viagem sobredita em
um mês, sendo de certa distância presen-
te a estrada, não pode ser feita a deligen-
cia com tempo de comparecimento da tes-
temunha em Curitiba no dia marcado.
Guarapuava, 14 de Junho de 1905. O Escusa
Juiz Rui de de Amaral

Letra

No mesmo dia, sup e anno ubi, faz este
digo esta carta pucatoria concluydo ao
Gentilissimo Doutor Alibido de Almeida Faria
Juri de Direito da Comarca; de que foi este
tuo. Em Juri Riquido de Almeida Escrivão vari.
Letra

Sendo inexequavel a diligencia depre-
cada, segundo a representação de Excução,
seja devolvida ao Juri deprecente,
Guaxupura, 15 de Junho de 1905.
Alibido de Almeida Faria.

Gala

No mesmo dia, sup e anno a curia em fo-
ram no lugar esta carta pucatoria; de
que foi este tuo. Em Juri Riquido de Almeida
Escrivão e escrevi.

Remessa.

No mesmo dia, sup e anno a curia, faz es-
ta carta pucatoria remessa do Doutor Juri
Federal do este Estado; de que foi este tuo.
Em Juri Riquido de Almeida Escrivão.
Escrivão

Remetida



(2)

RECEBIDO

de _____
às 14 h 15 min
por _____

IMP. NACIONAL

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

A Administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora na transmissão e entrega dos telegrammas.
—(Art. 88 do Regulamento approved pelo Decreto N. 4053 de 24 de Junho de 1901. Art. 3.º da Convenção Internacional Telegraphica de S. Peterburgo).

CARIMBO DA ESTACÃO



EXPEDIDO

sob n. 1914
às 9 h 30 min
por _____

Telegramma

- DE PARAHYBA N-125--73--24--12, 10 T

= DEVOLVO HOJE REGISTRADA DEVIDAMENTE CUMPRIDA PRECATORIA RECEBIDA
HONTEM CITACAO MANOEL DA SILVA GUIMARAES FERREIRA DELEGADO FISCAL
THEZOURO NACIONAL NESTE ESTADO PARA COMPARECER COMO TESTEMUNHA NO
JULGAMENTO DE FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO VIANNA EX THEZOUREIRO DA
DELEGACIA FISCAL DESSE ESTADO NA SÉDEDESSE JUIZO A PRIMEIRO DE
JULHO PROXIMO VINDOURO - CITADO FICOU SCIENTE DECLARANDO SO PODER
SEGUIR SENDO REQUESITADO DO MINISTRO DA FAZENDA E POR ORDEM DESTA
SAUDACOES = JUIZ FEDERAL VENANCIO NEIVA -



Telegramma n. 1924

JUIZ FEDERAL CTYBA

Certifico ter requisitado o fecho
 para assistir o seu juramento
 bem como as testemunhas em
 profada na Delegacia Fiscal,
 para deporem neste processo,
 amanhã, ao meio dia, na
 sala da Audiencia. Do
 que deu fei. Curitiba, 30
 Junho 1905

Observado
 Paul Maisant

Certifico mais ter intimado
 a testemunha de Defesa An-
 thonio Martins Lopes para depor
 no presente feito, no dia terça
 e hora designada. Do que
 deu fei. Curitiba 30 Junho
 1905

Observado
 Paul Maisant

3

Junta. Os trinta dias de
Junho de mil novecentos e cinco,
futo a petição supranota, do
que faco este termo. De Paul
Blairant, escrivão, reser...



Exmo. Sr. D. Juiz Federal.

Diga a parte. Curitiba, 30 Junho 1905

Causa de Zundanca

Estando marcado para amanhã, 1.º de julho, o julgamento do processo em que é réo Francisco de Paula Ribeiro Franca, peço a V. Ex. se digno dispensar o testemunka Antonio Pereira de Sousa, administrador do barão, que se acha ausente.

S. Res.

Curitiba 30 de Junho de 1905

Thomaz S. Crevalante Juiz

Procurador Secional

Com respeito, despenso.

Curitiba 1 de julho de 1905

Ernesto Litor Juiz Secional



Termo da audiencia do julgamento do
 primeiro dia do mez de Junho
 de mil novecentos e cinco, nesta
 cidade de Curitiba, na sala
 da audiencia do Juiz Federal,
 aki presente o respeitavel Juiz,
 e Doutor Manuel Ignacio Car-
 valho de Mendonca, e Doutor Pro-
 curador Jecisonal, com as escritas
 abaixo nomeado, ao meio dia,
 foi aberta a audiencia pelo
 porteiro dos auditores, tocando
 a Campanha, e declarando
 em actas bregas que estava
 aberta a audiencia, em segui-
 da em, as escritas, foi a Chamada
 da do rio e das testemunhas
 que tinham sido notificadas
 e o porteiro dando os papéis deu
 sua fei de acharem-se presentes as
 de nome Vicente Pereira Dias, Ma-
 noel Paulo e Arthur Martins Lopes
 testemunha de Defesa, e tendo
 o Juiz Consultado as partes se
 concordavam na despesa dos tes-
 temunhas, dep, na despesa dos mes-
 ma, dep, e tendo o Juiz Consultado
 as partes na despesa dos teste-
 munhos que faltavam e tendo estes
 concordado, tudo e, na despesa
 de seus depoimentos, foram os tes-
 temunhos presentes recolhidos a
 diferentes salas d'onde não podiam

veio as partes uma das outras,
e sendo presente o réu acompa-
nhado do seu advogado e Sen-
tor Jusebio Netto, tomaram as
partes os seus respectivos lugares
em tempo: tendo o juiz annul-
tado as partes na dispensa
dos testemunhos que faltavam,
estes concordaram na dispen-
sa do depoimento de todas,
e sendo presente o réu accom-
panhado do seu advogado e
Senhor Jusebio Netto, tomaram
as partes os seus respectivos
lugares, e immediatamente eu,
escrivão, por ordem do juiz, fiz
a leitura do libello e mais pe-
ças do processo; depois do
que o mesmo juiz procedeu a
interrogatorio do réu, pela maneira
que adiante se vê, do que
para constar fiz este termo,
eu, Paul M. de A. M., escrivão,
que o escrevi.

Interrogatorio do accusado. No tempo
em seguida, presente o accusado
Francisco de Paula Ribeiro Bran-
co, filho de Jesus e Sen. Con-
stantino, algum passou o juiz
a interrogatorio da maneira de

definito. Perfundado qual seu nome, naturalidade e residência? Responderam Chamar-se Francisco de Paula Ribeiro Vianna, natural do Paraná e residente em Curitiba. Si tem algum motivo particular a que attribua a denuncia? Responderam que não tem. Perfundado si é ou não Quefado? Responderam que é innocente, e que os papéis de defesa serão apresentados pelo seu advogado. Nada mais disse; pelo que mandou o juiz lavrar este auto que assina com o interposto, Sr. Paul Plaisant, escripto, o seguinte.

Francisco Ignácio Cavari de Zundanes

Francisco de Paula Ribeiro Vianna

leitos e encerramento do processo, Concluido o interposto, transmittido o processo, e dada a palavra ao Doutor Procurador Decaimal, este desenvolveu a accusação, mostrou o artigo da lei e o juizo de pena em que entendia estar o réo innocente; depois do que, transmittido o processo e dada a palavra ao advogado do réo este deu.

demonstrando a defesa, mostrou
a lei, provas, factos e razões que
sustentavam a innocencia do mes-
mo peo; em seguida, tanto o Pro-
curador Accusatorial como o advo-
gado do peo replicaram successi-
vamente aos argumentos Con-
trarios. E, por esta forma tendo-
se concluido os debates, houve
o juiz o processo por encerrado
e mandou que eu, escriptão,
lhe fizesse os autos Concluzos;
do que, para Cometer, lancei o
presente termo. Ju. Paul Mascant,
escriptão, o escrevi.

Concluzão. Das tres dias
do mez de Junho de mil
novecentos e Cinco, fizeo eu em
Olugos ao Sr. H. Juiz Federal,
do que fizeo este termo. Eu,
Paul Mascant, escriptão, o escrevi
- 15 -

Vista H. Comta do libello de fl. 44 que o accusado,
Francisco de Paula Ribeiro Diana, na qualidade de
Thesoureiro da Delegacia Fiscal deste Estado, no
dia 14 de Fevereiro de 1899, a vista de um despacho
do Delegado Fiscal que ordenava a remessa de es-
tampilhas ou sellos de imposto de consumo de fumo
ao agente Fiscal das Rendas Federaes em Ponta
Graca, na importancia de 1.300.000 — figurou

figurem a remessa como realmente effectuada, lançando a importância ao débito do dito Agente - o que se verificou mais tarde em tudo inexacto por exames e perquiras a que se procedeu. Cancelou o libello pedindo a condemnacão do Q. no grau maximo do artigo 221 pelo concurso das aggravantes que aponta e numerou. O que foi tudo visto.

Considerando que, além do encargo publico, é a apropriação das dinheiras publicas, em virtude delle confiadas ao funcionario, o elemento constitutivo do crime de peculato, previsto e punido no art. 221 do Cod. Penal; considerando que não basta para caracterisar tal figura juridica o simples deficit, mas é indispensavel que a intenção - regra absoluta em direito penal, venha revelar o proposito da subtracção ou apropriação e dar ao facto o caracter de desvio fraudulento, doutrina esta constantemente applicada e da por varias tribunas, já no dominio do antigoCodigo (Dec. da Rel. da Bahia de 4 de set. de 1876 - Direito xx1, 490), já no actual (Dec. do Sup. Trib. Fed. Rev. crime n. 292 a 22 de junho de 1898)

Considerando que um elemento fundamental só se faz certo pela intimacão ao supranome para entrar, dentro de certo prazo, com o valor do alcance para as expes publicas, sendo que só então, dizendo de farel-o, se "presumir á terum ceteravido, cumimedo, ou "apropriado as mesmas dinheiras, e por consequente se lhes mandará fannar culpa pelo

"pelo crime de peculato..."», conforme a textual disposição do art. 6.º do Dec. n. 657 de 5 de Dezembro de 1849:

Considerando que não subsistia formalidade de não proceder à instauração do presente processo, como se verifica da declaração supra na despacho do Sr. Delegado Fiscal à fl. 15 v.;

Considerando que, si hum não seja no crime admittida a citação edital (art. 7.º do Dec. 3084 de 1878 P.º 2.ª), não se pode assim considerar o procedimento puramente administrativo, tendente a fazer o supramanifesto recolher dinheiros publicos, caso em que, além das meios ordinarias, devião ser feitas em acção as extraordinarias, incluindo a citação edital;

Considerando que tanto não era ignorado o lugar em que o Sr. se achava que o juiz summa-riamente mandou expedir precatoria para que fosse elle mais tarde citado para o processo, naturalmente por ser constante que se achava na Capital Federal, com o que tal procedimento não teria explicação; Considerando o mais que comta destes autos, a respeito o Sr. da accusação que lhe foi intentada e condemnos a União nas costas. Curitiba, 8 de Julho de 1905.

Offiz da Secção Federal
Francisco Gracioso Camarho de Souza

Data. Aos oito dias do mez
e anno supra, me foram entre-
fuz estes Autos. Do que faco
este termo. Em Paul Rainaut,

es Ombra, que o escuro.

Carta de intimado da
Sentença supra, o Doutor Pro.
Quadr' Recional e o Accusado
Francisco De Paula Ribeiro
Vianna; do que se deu em sei.
então e deu-se: Curitiba,
8 de julho de 1905

Obs Ombra

Paul Haisant



Juntada. O del sito Dias de
Fueho de mil Noceentes e Cinco,
fueho a peticao en frente; do
Que fass este termo. En, Paul
Macedant, escrivao, descrevi



Exmo. Sr. Dr. Luis Ferraz.

Pam. de par termo. Curitiba, 8 Julho 1905
Cau.º de Guardanca

O Procurador da Republica nos
se profere mandado para a sentença proferida
por V. Ex. nos autos criminaes, em que e deo
Francisco de Paula Ribeiro Vianna, nem se
preposadamente appellar do mesmo para o
Supremo Tribunal Federal. Cientes termos, pide
a V. Ex. se digne mandar
firmar por expresso e p. unico.

Curitiba 8 de Julho de 1905.
Thomaz S. Krolowicz Juris.
Procurador da Republica.

Termo de ^{appellacão} promeçada. Oes oito
dias do mez de julho de mil No.
vezentos e Cinco, nesta Cidade
de Curitiba, em meu Cartorio, em-
pareceu. Doutor Thomaz S. Neu-
landt Junior, Procurador Seccional,
e, por esse, recente lido de mim
pelo proprio, me foi dito que, na
forma de sua peticao petu, que
heia fazendo parte d'este termo,
vinda Appellada, como Appel-
lado tem, para o Supremo Tribu-
nal Federal, da sentença do
Mittissimo Juiz Doutor Juiz Fe-
dual que absolueu o acusado
Francisco de Paula Ribeiro bran-
co da accusação que lhe foi
intentada e isto por não se
conformar com a mesma sentença,
e de como assim deixei este
termo que lido e achado conforme,
assim com as duas tes-
temunhas Abaixo. Ju. Paul Mai-
sant, escriptas, que o escrevi
Thomaz S. Neulandt Junior
Procurador Seccional
Augusto Faria Rocha.
João Modesto da Rosa

Concluzão. Oes dezito dias
do mez de julho de mil No.

Inocentes e @ico, faço ad
 can de p. do Sr. S. J. F. Fe-
 deral. Do que faço este
 termo. Em Paul Mascare
 nham, o escrivão -
 - 10 -

Reubo a appellação com effeito devolu-
 tivo e mando que subita as autos á su-
 perior instancia no prazo da lei. Les-
 critiba, 17 Julho 95.

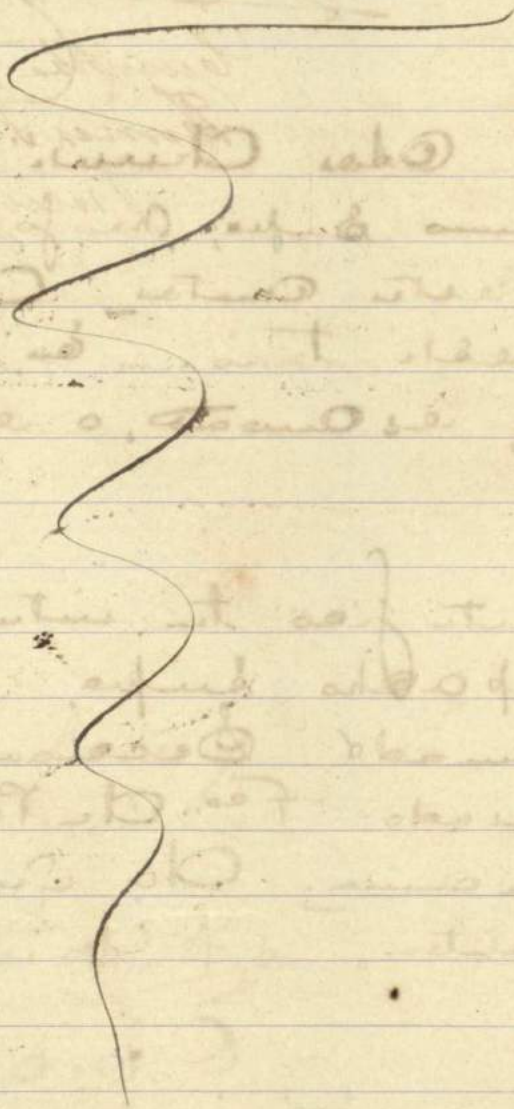
Paul Mascare
 nham

Data - Das Ocorri. de Junho
 do anno supra, me foram enle-
 gues estes autos. Do que fa-
 ço este termo. Em Paul Masci-
 nham, o escrivão, o escrivão.

Certifico te intimado do
 despacho supra, o Doutor
 Procurador Seccional e o
 accusado Feo de Paula Ribeiro
 no biamas. Do que dou fei-
 critiba, 17 de Junho de
 1905

Observado
 Paul Mascare
 nham

Juntada. Olos desuete dias
do uny de julho de mil ho-
vecentos e cinco, junto a pe-
ticao suprente; do que faco
este termo. Em Paul Mai-
sant, escripto, e assina



~~Ex^{mo}~~ Sr. D.^e Juiz Federal.

Sua, em termos. Curitiba, 17 Julho 1905

Causa: de Zundama

Deix p Procurador da Republica, que tendo appellado da respeitavel sentença que absol- seu Francisco de Paula Ribeiro Varona, no processo de estampilhas, pequer a V. Ex. se digne mandar dar-lhe vista dos autos, para arrear.

S. P. J.

Curitiba 17 de Julho de 1905.
Thomas S. Steelands Junior.
Procurador da Republica.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]



[Small mark]

[Small mark]

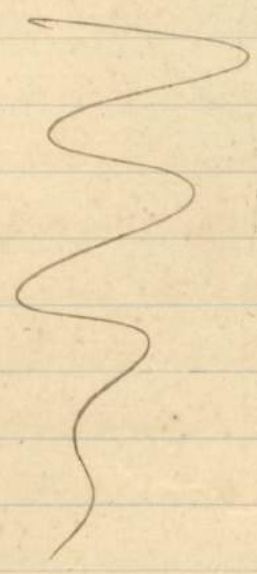
[Small mark]

Vista. Aos vinte e dois dias
 de julho de mil novecentos
 e cinco, faço - os Com Vista
 ao Sr. Dr. Procurador Secario
 mal; do que faço este
 termo. Ju. Paul Maisant,
 escrivão, o escrivão

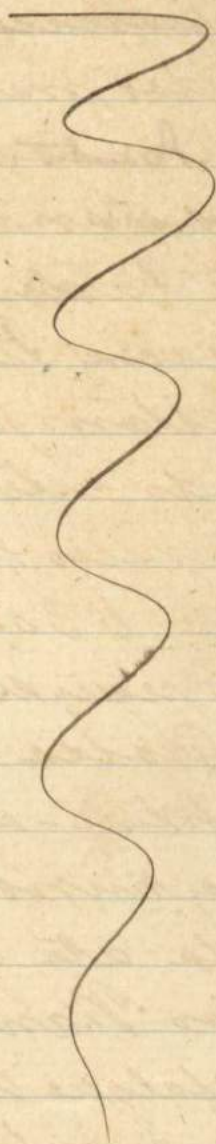
Das passés de apellaçãõ em papel
 separada.

Curitiba 12 de julho de 1905.
 Thomas S. Steuband Furnier
 Procurador da Republica

Data. Aos vinte e dois de julho
 de mil novecentos e cinco, me foram
 entregue estes autos; do que faço
 este termo. Ju. Paul Maisant, es-
 crivão, o escrivão



Juntada. Dos veinte e dois de
Jueho de mil novecentos e cinco, me
faziam entesques estas antes; do fue
facs este turno. Em, Paul Paisant,
escritor, o escur



105

Rações de Appellação.

Egregio Supremo Tribunal Federal.

Francisco de Paula Ribeiro Vianna e as suas prozes, daniam assumpto para escrever por hora cheia de ser absolvido do crime de speculato, estando ainda debaixo das presas de outro processo, que pela extensão e diversidade dos meios empregados, é ainda mais vergonhoso.

Factos e crimes.

Francisco de Paula Ribeiro Vianna, thesoureiro do Delegacia Fiscal e encarregado da remessa de estam-pilhas, para os collectores federaes do interior do Paraná, encontrou um meio facil para se apoderar da quantia de 1.300 p.000.

Obteve uma requisição do collector da cidade de Ponta Grossa e simultaneamente uma remessa, debitou-o na quantia de 1.300 p.000. Esta remessa nunca se fez e foi passando desapercibida até que Francisco de Paula Ribeiro Vianna, por um momento se no cebre aefalque au Caixa Economica, apurando-se então toda a sua responsabilidade.

No plenário Francisco de Paula Ribeiro Vianna, procurou defender-se, allegando

que tinha havido uma troca de permissas,
sendo a quantia em questão, enviada
para Charretes, em vez de para Ponta
Grossa.

Quem ha memoria tem o appellido para
se recordar da quantia em questão.

Procedeu-se ao sumario de culpa, a
inquirição das testemunhas, e a 5.^a collecta
em Charretes, Antonio Charques, declarou
que nunca recebera a quantia em questão
em estampilhas.

É sabido que todas as permissas de estam-
pilhas são feitas pelo Correio, em registro,
do, com a declaração do valor.

Depoimento da 1.^a testemunha, Antonio
Choreira de Sousa, administrador do
Correio no Paraná, deffaz completamente
qualquer duvida, sobre o ingano pro mes-
sa das estampilhas, que foi sabido na
Delegacia, para entrar para os livros do
appellido.

Factos escandalosos se passaram na Delegacia,
apuram-se graves irregularidades: desco-
bre-se o appellido de defulque de quatrocentos
e um contos, e Francisco de Paula Ribeiro
Vianna é apontado primo o chefe, que
não vacillou em empregar os meios os
mais ignobres, para Realisar os seus
fins criminosos, compromettendo
funcionarios honestos.

O appellido fuge para o Rio, e mais tarde
aparece - se em S. Paulo, onde gasta

de toda a liberdade até que o Procurador da Republica, depois de desceperados os presos, fel-o se apreiver tar a fustica.

Della elle não se descomalhará, estamos certos.

O illustado advogado do appello do, argumentando, pediu a annullação do processo, porque se havia futo a prisão da lei de 1849.

Ma a lei é clarissima.

Oto alcançado se fará a prisão para entrar com o alcanço.

Chas se elle se achava foragido?

A prisão é uma consequencia da prisão administrativa, dissemos nos propletorio, e o appello não estava preso.

A prisão administrativa autarica se pelo Dec. 557 de 1849, contra os funcionarios responsaveis por di. nheiros publicos, é um meio de compellit-os a prompta restituição dos dinheiros publicos, pela prisão, que é uma consequencia dessa prisão.

O plepior hon serreo nos guia nesta argumentação.

Se assim não fosse, o depositario dos dinheiros publicos, se ausentaria, e o quanto não se esgotasse o prazo marcado pelo edital, e alcançado restituira o dinheiro, e vinha restituir depois de ter paguia do prazo o dinheiro do prazo.

A doutrina que a restitução entonca abrange, permittia os thesaureiros das Delegacias Fiscaes, empustarem dinheiros a juros e darin ao thesaureiro por meio de pagamento por o di-

in fine de ração

Vyama a palavra autarizada de Carrara
citado juo Florian, no seu Treatado de Direito
Penale

Que peccado proprio suppo-
nendosi nel publico official
La mera deturcacione della spe-
cie publica, a nome e per conto
altrui senza nessun diritto
suo proprio sulla medesima,
è manifesto che col solo distrarre
quella specie a beneficio proprio
o di altri, l'official commette
delittuosamente il reato: abbia
egli pure ad affetti la preintenzio-
ne di servirsi precariamente di
quella cosa per un solo bisogno
e possa restituirla al depositi,
questa deduzione preintenzionale
non muta il carattere essenziale del
fatto criminoso, e per tal grado
cio la violazione del diritto è
annunziata al momento in
cui egli tira allo pure si è val-
so di cosa non sua (§ 3378 P. g.).

Ha non accas darr po Supremo Tribunale,
n.º 1175 Habeas corpus de 2 de Fevereiro de
1899 estabelecendo que, a piasas adminis-
trativa é o meio de compellir os funciona-
rios alcunçados a restituirem o alcance
au preveni- chese frega. Et Li 057 de 1849
diz, preso o funcionario, se che marcará
deu (10) dias para entrar com o alcance.

Chas e appellido estava sagrada e mesmo
 que estoesse presente e entrasse p'mo a con-
 se, se se sacrificasse o distracionento e conse-
 quente restituicao, mas haveria erro?

Contamente que sim.

Ch' o Ex'co Supremo Tribunal Federal appella
 p'ns, pedindo a reforma da sentença de fls.

Justica

Lyntiba 22 de Julho de 1905
 Thomas S. Newlands Juiz
 Procurador da Republica.

Part of the introduction
of the book is
a very interesting
and useful
as the author
has written
the book
in a very
clear and
concise
manner
and the
author
has written
the book
in a very
clear and
concise
manner

The author
has written
the book
in a very
clear and
concise
manner
and the
author
has written
the book
in a very
clear and
concise
manner

Author's name

Petição ta instruída a Fran-
 cisco de Paula Ribeiro Lima
 e ao Doutor João Manoel de
 unal intems, para se fazer
 se a remessa destes autos ao
 Supremo Tribunal Federal; do
 que faço este termo. Juiz Paul
 Hup. de Souza de Aguiar - Curitiba,
 28 de Dezembro de 1905

Observei
 Paul Hupant

Remessa. Ao vinte e oito
 dias de Dezembro de mil
 novecentos e cinco, faço remessa
 destes autos ao Supremo
 Tribunal Federal, por intermédio
 de seu illustre secretario; do
 que faço este termo. Juiz Paul
 Hupant, escrivão, o escrevi.

- Remetted -

Recebimento.

Por vinte e seis dias de mil nove
 centos e seis, me foram entregues
 estes autos com a remessa supra;
 e laurou se este termo e assiguro.

Secretario.

João Pedro de Lacerda

Termo de verificação de ft.

Contada entre outros outros e oito
folhas numeradas; e lavram se
este termo e assigno. Secretaria
do Supremo Tribunal Federal,
8 de Janeiro de 1906.

o Secretario.

J. de Barros & Coutinho

Señor Presidente

N.º 248) D. as del Ministerio Venioso
de Exp. de Rio, 10 de Janeiro del 1906.

Agre. O. Castro

Apresento a V.ª. as partes
de appellação e crime, entre
partes, apresentadas aos Procuradores
da Republica por parte de
Paranda Vaccino, appellado
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna, recellido das ditas
partes ante v.ª.ª.

Supremo Tribunal Federal
10 de Janeiro del 1906. Alentado
João Bordin e Lourenço Ferraz

Conclusões do Sen. Ministro
Urniano Praxedes de Aguiar
Lima.

Supremo Tribunal Federal 10 de Janeiro
del 1906. Alentado
João Bordin e Lourenço Ferraz

Ho Ex^{mo} Sr. Ministro Procurador
Gral da Republica, Jau[?]
13-1906

U. do G. Land

Data.

Por quize de Janeiro de mil no
vecentos e seis, em foram entregues
estes autos com o despacho supra
a Sr. Ministro Relator, laoran-se
este termo assigno.

Assentado

José Pedro de Souza

Pago os autos em vista de Sr.
Ministro Procurador Gral da
Republica

Supremo Tribunal Federal 15 de
Janeiro de 1906.

Assentado

José Pedro de Souza

Estou deplino accordo com as razões
de appellaçõs off-105 que como o
Egregio Tribunal tãõ occasiõs de
verificar se insuffian nas provas
dos autos que sãõ inmensas
violando o Coleo Criminal
com que agio a appellaçõ.

E i bem de ver-se que estando
este foragido, tratanda-se de
Crime inafiançavel, a falta
de uma citaçõ inicial não
prejudica o processo.

Uma forteza que se deu com
promissõs e appellaçõs aqui
de reformada a autõccõ off-99 de
o rõs condemnado nas penas de
grão maximo do art 221 do Cõd. Pen-
sõs. Concurrõs das circumstancias aggra-
vantes mencionadas no libello off-74
sem nenhuma attenuante.

Dias 19 de Janeiro de 1906

Alvino Ribeiro

Hata.

Atos vinte e dois de Janeiro

Seu mil novecentos e seis, em forma
inteiros, este autas com a prono
gad retro do M. Ministro Procurador
Geral da Republica; e foy lavour
este termo e assigno.

O Secretario.

Juan Latorre e Leolla Berry

Conde de San Martin
Commissario Promer e Expedi
ente

Supremo Tribunal Federal, 24
de Janeiro de 1906. O Presidente

Juan Pedro e Leolla Berry

Vistos. Janeiro, 24-1906
M. de S. Latorre

(Recebido a 12 de abril.)

Vistos, ao p. Ministro S. Neves.

Rio, 10 de abril, 1906.

Lucio de Almeida.

Vistos. A Mesa, p. julgamento, Rio,

26 de abril de 1906.

Auto. de S. M.

Of.º de Impellido, Rio, 28 de Maio de 1909.

Ag.º de O.º P



N.º 248. Vistos, repostos e discutidos os autos da apelação, interposta pelo procurador da Republica na seccão do Paraná, da sentença do juiz seccional que absolue o réu Francisco de Paula Ribeiro Vianna, no thesoureira da delegacia fiscal daquelle Estado, da accusação de haver subtraído a quantia de 1:300.000, pela qual se creditou no livro baixa, com a simulação de remessa de concorrente importancia em sellos do importe de consumo ao agente fiscal em Ponta Grossa;

Considerando que o acto criminoso do Appellado está plenamente provado pelos documentos e depoimentos constantes dos autos;

Considerando que não colhe a allegação de não ter havido prévia intimação ao réu para entrar com a importância do defalque, por tal preliminar do processo por crime de peculato;

Lucio de Mendonça, designado
para reger o acordado.

Piza e Almeida vencido em
pena a pena no grau máximo
me.

Pindabita de Mattos vencido por im-
por a pena no grau máximo.

M. do E. Paul vencido.

J. Natal

A. A. Cardoso de Souza

Pedro de Almeida

João Pedro

Maurício Montenegro

Alberto Torres

Fernando, Micael, e
Luis

Publicação.

Assegurado de Agosto de mil no-
centos e seis, em audiência pública
pelo Sr. Ministro Pindabita de
Mattos, juiz sumariário foi pu-
blicado o acordado dezoito e supran-
scrito de este termo e assignado.
Heitor de Mattos e Custódia

Remetida a seguir
do Acórdão em 25
de Agosto de 1964
A. C. Gadoll
João Pedro e Luiz de Souza

REMESSA

Aos 20 dias do mês de 10 de 1964

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado PARANÁ

A. C. Gadoll
Oficial Judiciário